



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0756/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0756/1998 DE 02/12/98

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFÍCIO A.T.M.

0217/1998

EMENTA:

INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, e
da outras providencias.

RESERVAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:32:49

00000016536-01



ARQUIVADO EM 01/03/20

CHIEFE DE SEÇÃO
Margarida Lopes Correa



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

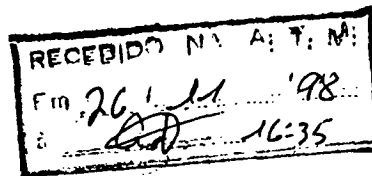
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de novembro de 1998

ADELINA de 01298
Reg. 100 406

ATM

217-
/98



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Tabela I e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) nesta data o(s) rubri-
cado(s) s. 2a 23e 12.1.1 no informação sob
n.º 24 03/12/98 a 1 Cad

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



262

Folha nº 02 de proc.
n.º 756 de 19 98
CD

ADELINA CICONI
Reg. 100.576
ATM

01 - FL
01-0756/1998

PROJETO DE LEI Nº .

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1998

CONSTITUICAO E JUSTICA:
POL. JUR. NAQ. E NA
TRANS. TRANSP. E AT. I. EOL,
F. IZACQ. E O. G. A. M. E. D.

PRÉSIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

DECRETA:

Incidência

Art. 1.º Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, que tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão do funcionamento de quaisquer estabelecimentos no Município.

Parágrafo único. Incluem-se entre os estabelecimentos sujeitos à fiscalização, os de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral e, ainda, os de entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou os utilizados no exercício de profissão, arte ou ofício.

Art. 2.º Para fins de incidência da Taxa de Fiscalização de Funcionamento considera-se estabelecimento o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no parágrafo único do artigo 1.º, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1.º A existência do estabelecimento é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

DE REVISÃO | manutenção de pessoal, material, mercadorias, máquinas, instrumentos e equipamentos;

II — estrutura organizacional ou administrativa;

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 02 DEZ 1998 ★

- DT. 10 -

44



Folha no	03	de proc.
no	756	de 19 98
<i>Ed</i>		

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

III — inscrição nos órgãos previdenciários;

IV — indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V — permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondências, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.

§ 2.º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento, para os fins de incidência da Taxa.

§ 3.º São, também, considerados estabelecimentos os locais onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 4.º Considera-se, ainda, estabelecimento a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício da atividade profissional.

§ 5.º Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I — os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II — os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

Art. 3.º A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I — do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II — de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III — de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV — da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V — do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

VI — do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade exercida no estabelecimento;



Folha n.º	04	de proc.
n.º	756	de 1998

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

VII — do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 4.º Não estão sujeitas à incidência da Taxa:

I — as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aquelas que prestem serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores;

II — os eventos "Festa do Verde" e "Festa da Primavera", instituídos pelos Decretos n.º 16.010, de 11 de julho de 1979 e n.º 17.469, de 30 de julho de 1981.

Sujeito Passivo

Art. 5.º O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do funcionamento do estabelecimento, previsto no artigo 1.º desta lei.

Art. 6.º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I — o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses equipamentos;

II — o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou assemelhados.

Cálculo

Art. 7.º A Taxa, graduada de acordo com a maior ou menor atividade administrativa, por parte do Município, no exercício do seu poder de polícia, será calculada em função do tipo do estabelecimento ou de outros fatores pertinentes, em conformidade com as Tabelas I a III, anexas a esta lei.

§ 1.º Não havendo nas tabelas especificação precisa do estabelecimento, a Taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com o considerado.

§ 2.º Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um dos



Folha n.º	05	de pro.
n.º	756	de 1998

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

itens especificados nas tabelas anexas a esta lei, será utilizado, para efeito de cálculo, aquele que conduzir ao maior valor.

Art. 8.º A Taxa será devida pelo período inteiro, previsto nas tabelas anexas, ainda que o estabelecimento tenha funcionado apenas em parte do período considerado.

Lançamento e Inscrição

Art. 9.º Qualquer que seja a hipótese de incidência, a Taxa de Fiscalização de Funcionamento será lançada pelos próprios contribuintes, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Parágrafo único. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I — na data do início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano de exercício deste;

II — a 1.º de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes.

Art. 10. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1.º Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, como indicado no artigo 5.º desta lei, a seus familiares, prepostos ou empregados.

§ 2.º A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3.º Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4.º A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-



Folha no	06	de proc.
nº	756	de 1998
<i>Ed</i>		

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5.º Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Art. 11. A Taxa deverá ser calculada na forma das Tabelas I a III, devendo ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1.º Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2.º Para o recolhimento da Taxa, tomar-se-á o valor mensal da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, vigente na data do respectivo vencimento.

§ 3.º Para a quitação antecipada da taxa adotar-se-á o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, vigente no mês de pagamento.

§ 4.º Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 12. A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deverá ser promovida pelo sujeito passivo, na forma regulamentar, mencionando, além de outras informações que venham a ser exigidas pela Administração, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem assim do local do estabelecimento e da atividade nele exercida.

Art. 13. A inscrição será efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo estabelecimento.

Art. 14. Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo deverá ser observado, inclusive, quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

Art. 15. A Administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido,



Folha n.º	07	de proo.
n.º	756	de 1998
<i>[Signature]</i>		

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Art. 16. Além da inscrição e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

Art. 17. A Administração poderá efetuar o lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento em conjunto ou separadamente com o de outras taxas ou com o do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Arrecadação

Art. 18. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da Taxa, na época do seu vencimento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I — recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II — recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

III — em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

Art. 19. O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

§ 1.º A atualização monetária bem como os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2.º Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários de advogado, na forma da legislação própria.

Infrações e Penalidades

Art. 20. As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I — infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento,

[Signature]



Folha n.º	08	de proc.
n.º	756	de 1998

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II — infrações relativas às declarações de dados: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

III — infrações relativas à ação fiscal:

a) multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da Taxa;

b) multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;

IV — infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 21. Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas à Taxa de Fiscalização de Funcionamento, que tenham por base a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

Isenções

Art. 22. Ficam isentos da Taxa os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias.

Disposições Gerais

Art. 23. Os documentos relativos à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco, quando solicitados.

Art. 24. O lançamento ou pagamento da Taxa não importa no reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.



Folha n.º	09	de proc.
n.º	756	de 1998

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Art. 25. Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, as Leis n.º 9.670, de 29 de dezembro de 1983, n.º 10.821, de 28 de dezembro de 1989 e n.º 11.051, de 28 de agosto de 1991.



Folha no. 10 de proc.
no. 756 de 1998
Ed

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

TABELA I

PESSOAS FÍSICAS		
DESCRIÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM UFIR
Profissionais autônomos, profissionais liberais, ambulantes e assemelhados, demais pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas	Anual	60

TABELA II

PESSOAS JURÍDICAS E FIRMAS INDIVIDUAIS		
TIPO DE ESTABELECIMENTO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM UFIR
1. Setor Primário	Anual	200
2. Indústria	Anual	500
3. Construção Civil	Anual	200
4. Comércio		
4.1. Postos de abastecimento de combustível	Anual	1.000
4.2. Supermercados	Anual	500
4.3. Hipermercados, lojas de departamento e empresas distribuidoras de veículos automotores (revendedor autorizado)	Anual	1.500
4.4. Demais estabelecimentos comerciais	Anual	200
5. Transporte	Anual	200
6. Comunicação		
6.1. Radiodifusão e televisão	Anual	500
6.2. Telefonia	Anual	300
6.3. Outros serviços de comunicação	Anual	200
7. Instituições financeiras, companhias de seguros e capitalização, Bolsa de Valores e Bolsa de Mercadorias (matrizes, agências, sucursais, filiais, representações, sedes e quaisquer outras dependências)	Anual	1.500

MTZ



Folha no. 11 de prec.
no 756 de 1998
Ed

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

8. Escritórios de corretagem de seguros e capitalização de títulos, investimentos, cobranças	Anual	200
9. Reparação, conservação e limpeza	Anual	200
10. Serviços técnico-profissionais e artísticos	Anual	200
11. Medicina, odontologia, veterinária e demais serviços de saúde	Anual	400
12. Instalação e montagem de bens	Anual	200
13. Intermediação, corretagem e representação	Anual	200
14. Alojamento		
14.1. Hotel, motel e similares	Anual	600
14.2. Pensão, casa de comodos e similares, inclusive alojamento de animais	Anual	200
15. Alimentação		
15.1. Restaurante e "buffet"	Anual	500
15.2. Bares, lanchonetes e similares	Anual	300
16. Locação e guarda de bens		
16.1. Depósitos e reservatórios de combustíveis, inflamáveis e explosivos	Anual	2.000
16.2. Depósitos de combustíveis e congêneres, para venda a consumidor final, exclusivamente no estabelecimento	Anual	1.000
16.3. Armazéns gerais	Anual	400
16.4. Demais serviços de locação e guarda de bens, inclusive garagens e estacionamentos	Anual	200
17. Diversões públicas		
17.1. Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos e jogos de distração	Anual	300
17.2. Restaurante dançante, salão de baile, bar noturno, danceteria e similares	Anual	500
17.3. Demais estabelecimentos de diversões públicas	Anual	1.000
18. Ensino		
18.1. pré-escolar	Anual	200
18.2. 1.º e 2.º graus e ensino superior	Anual	500

Adelina Cicone



Folha no	12	de proc.
n.º	756	de 1998
<i>[Assinatura]</i>		

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

18.3. demais estabelecimentos de ensino	Anual	200
19. Serviços pessoais diversos	Anual	200
20. Serviços públicos, comunitários e sociais		
20.1. Entidades desportivas e recreativas	Anual	500
20.2. Demais estabelecimentos de serviços públicos comunitários e sociais	Anual	200
21. Demais estabelecimentos não discriminados	Anual	200

TABELA III

ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS (*)		
DESCRIÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM UFIR
1. Espetáculos artísticos eventuais, realizados em locais com capacidade de lotação acima de 10.000 pessoas	Por evento	2.000
2. Atividades provisórias, assim consideradas as exercidas em períodos de 6 até 90 dias, inclusive ambulantes e assemelhados, quando for o caso	Mensal (²)	100
3. Atividades esporádicas, assim consideradas as realizadas em períodos de até 5 dias, inclusive ambulantes e assemelhados, quando for o caso	Diária	20

(¹) O recolhimento da Taxa deve ser feito antecipadamente, até o primeiro dia útil anterior ao início da atividade.

(²) Quando a atividade provisória, prevista no item 2, desenvolver-se em um período de, no máximo, 31 (trinta e um) dias, a Taxa incidirá apenas uma vez, ainda que o período abranja dois meses civis.

[Assinatura]



Folha n.º	13	de proc.
n.º	756	de 1998

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei, ora encaminhado à apreciação dessa sempre criteriosa Câmara Municipal, instituir, no âmbito deste Município, a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, em substituição à antiga Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, criada pela Lei n.º 9.670, de 29 de dezembro de 1983.

Com este intuito, o artigo 1.º do projeto em análise, estabelece que a Taxa, cuja criação se propõe, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia municipal de fiscalizar o cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão do funcionamento de quaisquer estabelecimentos no Município.

Há que se considerar, neste aspecto, que enquanto a Lei n.º 9.670/83, já referida, tinha como fato gerador da Taxa a localização, instalação e funcionamento da "atividade" de pessoa física ou jurídica, como determinante da fiscalização, a proposta em exame substitui esse critério pelo de fiscalização do funcionamento do "estabelecimento", este sim sujeito ao poder de polícia municipal.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito à base de cálculo do tributo ora criado, que deixa de se apoiar no "número de empregados". Com efeito, na forma constante do artigo 7.º da minuta, a Taxa será graduada de acordo com a maior ou menor atividade administrativa, por parte do Município, no exercício do seu poder de polícia, e calculada em função do tipo do estabelecimento ou de outros fatores pertinentes, em conformidade com as Tabelas I a III, anexas à lei.

É importante ter em mente, neste passo, que a utilização do número de empregados para o cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento vem sofrendo constantes reveses no âmbito do Judiciário, tendo-se firmado, em nossos Tribunais, o entendimento no sentido da ilegalidade desse critério. Há que se considerar, ademais, que a maior ou menor quantidade de empregados de determinado estabelecimento não fará, necessariamente, com que o exercício do poder de polícia seja mais custoso.

Abstraindo-se, pois, o critério atualmente vigente, estribado no número de empregados, considerou-se, na proposta ora discutida, que a saúde pública exige maciça presença da fiscalização em feiras-livres,



Folha n.º	14	de proc.
n.º	756	de 19 98

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

supermercados, hipermercados, estabelecimentos que comercializam alimentos no varejo, bem como clamam por intensa fiscalização várias modalidades de diversões públicas, em razão da tranquilidade pública.

Assim, no projeto em tela, procurou-se considerar, com base no tipo do estabelecimento, quais os que exigem maior ou menor atuação da Administração municipal, no exercício de seu poder de polícia, efetivada através dos vários órgãos da fiscalização, vale dizer, Secretaria das Administrações Regionais, Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, em especial a realizada pelo Departamento de Controle do Uso, Secretaria Municipal de Abastecimento, etc. Conforme a intensidade da atuação da fiscalização foi graduado o valor da Taxa, na forma prevista na Tabela II.

Por óbvio, foram colocadas fora do campo de incidência da Taxa, na forma preconizada pelo artigo 4.º da minuta, as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exercem suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aquelas que prestem serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores. Esses contribuintes, hoje, são isentos da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, por força do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 11.051, de 28 de agosto de 1991.

Estas, em síntese, as propostas consubstanciadas no Projeto em exame que ora submetemos ao crivo dessa Egrégia Casa de Leis.



Folha no. 15 de pres.
n.º 756 de 1992
Ed

405

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

DECRETO Nº 16 010, DE 11 DE JULHO DE 1 979.
"D.O.M.", DE 12 DE JULHO DE 1 979.

DECRETO Nº 16.010, DE 11 DE JULHO DE 1 979
Oficializa a Festa do Verde.
OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e
CONSIDERANDO que a Festa do Verde vem se realizando há seis anos consecutivos, com grande sucesso e afluxo de público;
CONSIDERANDO que a Festa do Verde propicia e fomenta o cultivo e preservação das plantas, consistindo, assim, em um empreendimento educacional e de lazer, oferecido pela Administração Pública aos munícipes,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica oficializada, para o fim de inclusão no Calendário do Município, a "FESTA DO VERDE", que se realizará anualmente no mês de janeiro, no período compreendido entre o sábado anterior e o domingo posterior ao dia 25 de janeiro, data comemorativa da Fundação de São Paulo.

Art. 2º - A Secretaria de Serviços e Obras e seu Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, serão os órgãos responsáveis pelo planejamento, localização e execução do evento, facultada a participação e cooperação de outros Departamentos da mesma Secretaria.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Serviços e Obras expedir a competente regulamentação e normas disciplinadoras pertinentes aos cursos, palestras educativas, filmes projetados, concursos de plantas, e outras atividades desenvolvidas durante a "FESTA DO VERDE".

Art. 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1 979, 426º da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

AURÉLIO ARAUJO, Secretário de Serviços e Obras

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 1 979.

LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário-Chefe do Gabinete

Lei nº 8491/79
Plano 175/79

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora SGM/ATL



Folha no	16	de pros.
n.º	756	de 1998
ad		

ADELINA CICONI

DECRETO Nº 17.469, DE 30 DE JULHO DE 1.981 Reg. 100.406

ATM

"D.O.M.", DE 31 DE JULHO DE 1.981.

DECRETO Nº 17.469, DE 30 DE julho DE 1.981

Oficializa a Festa da Primavera.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que a FESTA ANUAL DAS ÁRVORES foi instituída pelo Decreto Federal nº 55.795, de 24 de fevereiro de 1.965;

CONSIDERANDO o expressivo significado do DIA DA ÁRVORE e da ENTRADA DA PRIMAVERA;

CONSIDERANDO a importância de difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e de parques municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de desenvolver atividades educativas, que levem a população a preservar as árvores e a cultivar as plantas em geral,

DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializada, para o fim de inclusão no Calendário do Município, a "FESTA DA PRIMAVERA", que se realizará anualmente no mês de setembro, em comemoração ao DIA DA ÁRVORE e à ENTRADA DA PRIMAVERA, em período que abranja essas duas datas cívicas.

Art. 2º - A Secretaria de Serviços e Obras e seu Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE - serão os órgãos responsáveis pelo planejamento e execução do evento, facultada a participação e cooperação de outros Departamentos Municipais e de outros Órgãos Públicos.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Serviços e Obras expedir a competente regulamentação e as normas disciplinares relativas ao evento.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de julho de 1.981, 4289 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

PAULO GOMES MACHADO, Secretário de Serviços e Obras

ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraor-
dinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de julho de 1.981.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

PASTA 02
S.S. O.PASTA 03
DEC. ESPECIAISPASTA 06
EVENTOSSUELLY PENHA FUGUEDES
Assessoria SGM/ATL

LEI Nº 10.821, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.989.
"D.O.M." , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.989.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

LEI Nº 10.821 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera dispositivos da Lei nº 9.670, de 29 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, e dá outras providências.

LUÍZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, 5º, 8º e 15 da Lei 9.670, de 29 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Estabelecimento é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no artigo 1º, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quais quer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A existência do estabelecimento é indicada pela conjunção parcial ou total dos seguintes elementos:

I - Manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;
II - Estrutura organizacional ou administrativa;

III - Inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade; ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.

§ 2º - A circunstância de a atividade, por sua natureza ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento, para os efeitos deste artigo.

§ 3º - São, também, considerados estabelecimentos os locais onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 4º - Considera-se, ainda, estabelecimento a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício da atividade profissional.

§ 5º - Para efeito de incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local, tenham idêntico ramo de atividade, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

Artigo 5º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - O proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses equipamentos;

II - O promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o credente do espaço em bem imóvel, com relação às barracas, stands ou semelhantes.

Artigo 8º - A Taxa, nos casos de incidência anual, será lançada pelo próprio contribuinte, podendo, a critério da administração, ser lançada de ofício com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

§ 1º - Anualmente haverá ampla divulgação para orientação dos obrigados ao auto-lançamento no recolhimento do tributo.

§ 2º - Para os contribuintes já inscritos no CCM, a Taxa considera-se lançada no mês de janeiro de cada exercício.

§ 3º - Para os contribuintes que vierem a se inscrever durante o exercício, a Taxa considera-se lançada na data de inscrição no CCM.

§ 4º - Para cálculo da Taxa lançada

Código tributário

Lei nº 9.670/83
PL. 432/83

Regulamentação
P/DEC. 28.505/90

Lei 10.821/89

Lei 11.051/91
PL 336/90

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Nº 460, 89

QUELY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

forma deste artigo tomar-se-á por base a Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM vigente no mês de lançamento.

§ 5º - O recolhimento da Taxa, lançada na forma deste artigo poderá ser feito em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições regulamentares.

§ 6º - Para fins de recolhimento, o valor de cada parcela corresponderá no mínimo a 20% (vinte por cento) da quantidade de UFM's lançadas, que será convertido em moeda corrente, pelo valor da UFM vigente no mês de vencimento.

§ 7º - O valor de cada parcela, apurado na forma do parágrafo anterior não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da UFM vigente no mês de vencimento.

§ 8º - Para fins de quitação antecipada da Taxa, tomar-se-á o valor da UFM vigente no mês de pagamento de cada uma das parcelas.

§ 9º - (VETADO)

Artigo 15 - Nos casos em que a incidência não for anual, o sujeito passivo deverá calcular o valor da Taxa tomando por base o valor da UFM vigente no mês de incidência, recolhendo-a na forma e prazos regulamentares, independente de prévia notificação.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, na quitação antecipada da Taxa tomar-se-á o valor da UFM vigente no mês do pagamento.

Art. - 2º Ficam isentas do recolhimento da Taxa as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo Único - Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que exerçam suas atividades em sua própria residência, sem acesso ao público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 9.670, de 29 de dezembro de 1983.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

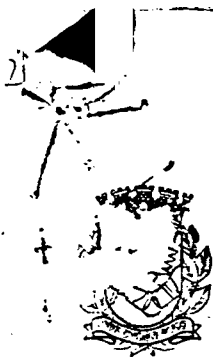
LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal



Folha no.	18	de proc.
no.	756	de 1998
CD		

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

LEI Nº 9.670 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"D.O.M." , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.983.

LEI Nº 9.670 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 1.983, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo único - Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 2º - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - De licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - De estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - Da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - Do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

VI - Do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 432, 83

EXECUTIVO

LEI 6 989/60
P.L. 188/66
C. TRIBUTARIO

DEC. 19 432/83
Regulamentação
Port. S.F. 97/83

Port. S.F. 6072
DEC. 21703/85
ISS

ALDEIA NOVA
P/L 10.821/89

DEC. 28528/90
Taxa Fiscalização
Lei 11.051/91
PL 336/90

ENHARRUBIA FAGUNDES
Membros do Conselho Municipal

VII - Do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 3º - Para efeito de incidência da Taxa consideram-se estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

SUJEITO PASSIVO

Art. 4º - O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 1º.

Art. 5º - São solidariamente responsáveis o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios utilizados na exploração de serviços de diversões públicas.

CÁLCULO

Art. 6º - A Taxa será calculada em função da natureza da atividade, do número de empregados ou de outros fatores pertinentes, de conformidade com as Tabelas anexas à presente lei.

§ 1º - Não havendo nas Tabelas especificação precisa da atividade, a Taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.

§ 2º - Enquadrando-se o contribuinte em uma das atividades especificadas nas Tabelas, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 7º - A Taxa será devida pelo período inteiro, previsto na Tabela anexa.



ED

Parágrafo único - Excetua-se do

disposto no "caput" deste artigo, os casos de lançamento anual, nos quais a Taxa será devida pela metade se, relativamente ao exercício ou estabelecimentos considerados, a atividade iniciar-se no segundo semestre.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

LANÇAMENTO

X Art. 8º - A Taxa será lançada anualmente, em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, ressalvado o disposto no artigo 15.

Art. 9º - A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM deverá ser promovida pelo sujeito passivo, na forma regulamentar, mencionando, além de outras informações que venham a ser exigidas pela Administração, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem assim da atividade exercida e do respectivo local.

Art. 10 - A inscrição será efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da atividade.

Parágrafo único - O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local.

Art. 11 - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo deverá ser observado, inclusive, quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

Art. 12 - A Administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Art. 13 - Além da inscrição e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

SUELMA PENHARUBIA FAGUNDES
Assessoria GCM/AT

Art. 14 - A Administração poderá efetuar o lançamento da Taxa em conjunto ou separadamente com o de outras taxas ou do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 15 - Nos casos em que a incidência não for anual, o sujeito passivo deverá calcular o valor da Taxa, recolhendo-a na forma e prazos regulamentares, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo único - Aplicam-se, ao lançamento por homologação, as normas estabelecidas para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ARRECADAÇÃO

Art. 16 - A Taxa será paga na forma e prazos regulamentares.

Art. 17 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da Taxa, na época do seu vencimento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I - Recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II - Recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

III - Em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento. Será contado como mês completo qualquer fração dele.

Art. 18 - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

§ 1º - A atualização monetária, bem como os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.



Folha no 20 de proc.
no 750 de 1998
Ed

§ 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários de advogado, na forma da legislação própria.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - Infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 2 (duas) UFM aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II - Infrações relativas às declarações de dados: multa de 2 (duas) UFM aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

III - Infrações relativas à ação fiscal:

a) multa de 5 (cinco) UFM aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa;

b) multa de 1 (uma) UFM aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no CCM e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;

IV - infrações para as quais não haja penalidade específica, prevista nesta lei: multa de 1/2 (meia) UFM.

ISENÇÕES

Art. 20 - Ficam isentos da Taxa os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias.

SUELY FENHARRUBIA FAGUNDES
COMISSARI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os documentos relativos à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao fisco, quando solicitados.

Art. 22 - O lançamento ou pagamento da Taxa não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 23 - Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 126 a 130 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1.983, 4309 da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1.983.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo Municipal



Folha no 21 de proc.
no 756 de 1998
ED

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

TABELAS ANEXAS A QUE SE REFERE A LEI Nº 9.670

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983

TABELA I

ATIVIDADES	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM UFM
- Estabelecimentos, profissionais autônomos, profissionais liberais, ambulantes e assemelhados, entidades de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras entidades com ou sem fins lucrativos, relativamente a todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município, observados os valores mínimos constantes da tabela II:		
1.1 - Sem empregados	anual	0,30
1.2 - de 1 a 5 empregados	anual	0,60
1.3 - de 6 a 10 empregados	anual	1,20
1.4 - de 11 a 25 empregados	anual	2,00
1.5 - de 26 a 50 empregados	anual	4,00
1.6 - de 51 a 100 empregados	anual	6,00
1.7 - de 101 a 200 empregados	anual	10,00
1.8 - de 201 a 400 empregados	anual	20,00
1.9 - de 401 a 600 empregados	anual	30,00
1.10 - de 601 a 800 empregados	anual	45,00
1.11 - de 801 a 1000 empregados	anual	60,00
1.12 - de 1001 a 1500 empregados	anual	80,00
1.13 - acima de 1500 empregados	anual	100,00
2 - Atividades provisórias exercidas em períodos de 6 até 90 dias	mensal	1,50
3 - Atividades esporádicas, assim compreendidas aquelas realizadas em períodos de até 5 dias	diária	0,30

SUELLY PENHARRUA FAGUNDES
Assessora - GEM/ATA

TABELA II

VALORES MÍNIMOS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO
DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES	VALOR MÍNIMO ANUAL DA TAXA EM UFM
1 - Depósitos e reservatórios de combustíveis, inflamáveis e explosivos	20,00
2 - Depósitos e postos de combustíveis e congêneres para venda a consumidor final exclusivamente no estabelecimento	4,00
3 - Estabelecimentos de crédito e empresas de seguros (matrizes, sucursais, sedes, filiais, agências e quaisquer outras dependências)	10,00
4 - Hipódromo	
4.1 - corrida de cavalos	100,00
4.2 - trote	20,00
5 - Estabelecimentos que explorem diversões públicas, mediante utilização de equipamentos ou aparelhos, eletrônicos ou não, observadas as seguintes faixas:	
5.1 - até 4 unidades	0,30
5.2 - 5 a 10 unidades	6,00
5.3 - 11 a 20 unidades	10,00
5.4 - mais de 20 unidades	20,00
6 - Outros estabelecimentos de diversões públicas, excetuados os casos previstos nos itens 2 e 3 da Tabela I	10,00

Folha no 22 de pro.
no 756 de 1998
C.D.

LEI Nº 10.821, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.989.
"D.O.M." , DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.990.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

LEI Nº 10.821, de 28 de dezembro de 1989

Parágrafo 9º do artigo 8º da Lei nº 9.670, de 29 de dezembro de 1983, introduzido pelo artigo 1º da Lei nº 10.821, de 28 de dezembro de 1989 - Altera dispositivos da Lei nº 9.670, de 29 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o deliberado em sessão de 13 de novembro de 1990, decretou e eu, nos termos do § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgo o § 9º do artigo 8º da Lei nº 9.670, de 29 de dezembro de 1983, introduzido pelo artigo 1º da Lei nº 10.821, de 28 de dezembro de 1989:

§ 9º - Fica concedido o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da taxa para os contribuintes que efetuarem o recolhimento do valor total lançado na forma do "caput" deste artigo, até a data de vencimento da primeira parcela.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA.
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos.
ERMINIA TEREZINHA MENON-MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano.
LADISLÁS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários.
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

Lei 9.670/83
PL 432/83
Lei 10.821/89
PL 460/89

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 460, 89

EXECUTIVO

SUELLY PENHARQUEIRA FAGUNDES
Assessora Legislativa



LEI Nº 11.051, DE 28 DE AGOSTO DE 1991.
"D.O.M." , DE 29 DE AGOSTO DE 1.991.

Folha nº 23 de pro.
n.º 756 de 19 91
CD

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LEI Nº 11.051, DE 28 DE AGOSTO DE 1991

Altera a legislação concernente à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Qualquer que seja a hipótese de incidência, a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será lançada pelos próprios contribuintes, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

Parágrafo Único - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - Na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício desta;
II - A 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Art. 2º - A Taxa deverá ser calculada na forma das tabelas anexas à presente lei, devendo ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - Para o recolhimento da Taxa, tomar-se-á o valor mensal da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente na data do respectivo vencimento.

§ 3º - Para a quitação antecipada da Taxa adotar-se-á o valor da UFM vigente no mês de pagamento.

§ 4º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da UFM.

Art. 3º - Ficam isentas da Taxa as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exercem as atividades nas suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aquelas que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as Tabelas anexas à Lei nº 9.670, de 29 de dezembro de 1983, os artigos 8º e 15 da Lei nº 9.670, de 29 de dezembro de 1983, com a redação que lhes foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.821, de 28 de dezembro de 1989, e o artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 10.821, de 28 de dezembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de agosto de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Lei 9.670/83

PL.

Lei 10.821/89

PL.

Proc. 10.007.806 90ª SE

S. Finanças

Portaria nº 54/98 Sema
Dom. 22.08.98

336,90

Retificação da publicação do dia 29/agosto/1991

Lei nº 11.051, de 28 de agosto de 1991

No Art. 4º - Leia-se como segue e não como constou:

...., produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro (VETADO), revogadas

31/8/91

SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSISTENTE: SGT. AUL

TABELAS ANEXAS A QUE SE REFERE A LEI Nº 11.051

DE 28 DE AGOSTO DE 1991

TABELA I

ATIVIDADES	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM UFM
1 - Estabelecimentos, profissionais autônomos, profissionais liberais, ambulantes e assombrados, entidades de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras entidades com ou sem fins lucrativos, relativamente a todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município, observados os valores mínimos constantes da tabela II:		
1.1 - de 0 a 5 empregados	anual	1,00
1.2 - de 6 a 10 empregados	anual	2,00
1.3 - de 11 a 25 empregados	anual	3,00
1.4 - de 26 a 50 empregados	anual	7,00
1.5 - de 51 a 100 empregados	anual	13,00
1.6 - de 101 a 200 empregados	anual	25,00
1.7 - de 201 a 400 empregados	anual	50,00
1.8 - de 401 a 600 empregados	anual	85,00
1.9 - de 601 a 800 empregados	anual	120,00
1.10 - de 801 a 1000 empregados	anual	150,00
1.11 - de 1001 a 1500 empregados	anual	210,00
1.12 - acima de 1500 empregados	anual	250,00
2 - Atividades provisórias exercidas em período de 6 até 90 dias	mensal	2,00
3 - Atividades esporádicas, assim compreendidas aquelas realizadas em períodos de até 5 dias	diária	0,40

TABELA II

VALORES MÍNIMOS DA TAXA DE REGISTRAÇÃO
DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES	VALOR MÍNIMO ATUAL DA TAXA EM UFM
1 - Depósitos e reservatórios de combustíveis, inflamáveis e explosivos	50,00
2 - Depósitos e postos de combustíveis e congêneres para venda a consumidor final exclusivamente no estabelecimento	7,00
3 - Estabelecimentos de crédito e empresas de seguros (matrizes, sucursais, sedes, filiais, agências e quaisquer outras dependências)	25,00
4 - Hipódromo	
4.1 - corrida de cavalos	250,00
4.2 - trote	50,00
5 - Estabelecimentos que explorem diversões públicas, mediante utilização de equipamentos ou aparelhos, eletrônicos ou não, observadas as seguintes faixas:	
5.1 - até 4 unidades	1,00
5.2 - 5 a 10 unidades	7,00
5.3 - 11 a 20 unidades	13,00
5.4 - mais de 20 unidades	25,00
6 - Outros estabelecimentos de diversões públicas, excetuados os casos previstos nos itens 2 e 3 da Tabela 1	25,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 24

do processo n° 756 de 19. 98 04 12 98 (a) Adelina

Adelina
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 04-12-98

Noemia M. S. Murgueta
Noemia M. S. Murgueta
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

07/12/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/12/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Constit
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 09 de _____ de 1998
Presidente

Ao Nobre Vereador Constit
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 31 de _____ de 1998
Presidente

Ao Nobre Vereador Novo Credor
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 3 de _____ de 1998
Presidente

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 25 # _____

Em 11 / 12 / 98

(a) _____



Prefeitura do Município de São Paulo

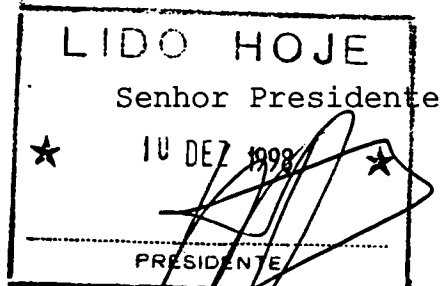
Folha No 25 do proc
No 756-7 do 1998
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de dezembro de 1998

Ofício A. J. L. n.º 232/98

15 - DOCREC
15-0290/1998



Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 756/98, que institui a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício ATL. nº 217/98.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

EDIÇÃO DE ANAIS

10 DEZ 1998

- DT. 10 -

A Com. de Const. e Justiça

10/12/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/12/98 às 18:45h.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para informação rubricado sob

folha nº 26/522/12/98.1)



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO
- TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

M E M B R O S : Srs. Vereadores

Wadih Mutran - Presidente
Bruno Feder
Salim Curiati
José Mentor
Roberto Trípoli
Milton Leite
José Viviani Ferraz
Ivo Morganti
Arselino Tatto

Audiência Pública s/ PLs 755/98, 756/98 e 757/98, realizada
no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, da Câmara Mu-
nicipal de São Paulo em 18 de dezembro de 1998.

Solicitante: Sr. Vereador Wadih Mutran
(ano 70/98-Just.)

Secretária: Sra Marlene de Oliveira



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B-1	1	Carãa	Justiça	18.12.98		

O SR.WADIH MUTRAN - Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos, a primeira audiência pública referente ao projeto 755/98 que altera a legislação de taxa e fiscalização de anúncios.

Está presente o nobre Vereador Dalton Silvano que fará parte integrante da Mesa que está presidindo os trabalhos. Para relatar o projeto convidamos o Sr. Oldon José Joaçaba, representante do Secretário Municipal de Finanças que fará um breve relato sobre o projeto 755/98.

Antes do Sr.Oldon começar sua exposição sobre o projeto, anuncio que estão presentes aqui para representar os Srs.Secretários de Finanças e dos Negócios Jurídicos o Sr.Oldon José Joaçaba, do Departamento Fiscal; Luiz Roazan dos Santos Paixão, da Secretaria das Finanças ; Dra. Tânia Maria Giúzio, Secretária das Finanças; Dr. Ivan Gomes Pinto, Secretária das Finanças; Dr.Nicola Aesi F lardo, Secretaria das Finanças.

Tem a palavra o Dr. Oldon Joaçaba, por favor.

O SR.OLDON JOAÇABA - Bom dia a todos. Pela Secretaria de Negócios Jurídicos e de Finanças irei passar a palavra ao Dr Luiz Roazan, que irá fazer uma exposição sobre o projeto.

O SR.LUIZ ROAZAN - Bom dia, Srs.Vereadores, demais presentes. O projeto de Lei 755/98 prevê algumas alterações na legislação da taxa de fiscalização de anúncios. Irei fazer um breve relato sobre quais são essas alterações.

A primeira alteração é a simplificação das tabelas de taxa de fiscalização. Atualmente, temos 5 tabelas, o que dificulta muito , tanto a fiscalização para identificação, enquadramento do anúncio dentro da tabela quanto os contribuintes que não têm muita



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 287 do proc
No 75677 de 10 98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	LABORATÓRIO	CONT. APARTE
B-1	2	Carla	Justiça	18.12.98		

afinidade com essas tabelas, o que causa um grande problema no enquadramento do anúncio. Estamos passando de cinco para apenas duas tabelas. Acabam-se as distinções que havia antes entre anúncio luminoso e não luminoso, iluminado e não iluminado, localizado ou não no estabelecimento. São critérios que para efeito do custo da fiscalização não têm uma relação, estão sendo eliminados para simplificação da taxa.

Outra alteração que estamos propondo no projeto é quanto ao lançamento de ofício. Atualmente, o lançamento é feito pelo contribuinte, que efetua o pagamento desta taxa. Se o contribuinte fica inadimplente, fica a cargo da fiscalização verificar quais os que não recolheram a taxa e efetuar a autuação dos mesmos. Estamos propondo a possibilidade de inclusão do lançamento de ofício. Ele já existia até 1981 e foi retirado em função da alegação de custo para a Secretaria. Observamos que essa medida foi improdutiva, na medida em que os contribuintes não recolhiam a taxa e ficavam sem autuação. Com o lançamento de ofício, se o contribuinte ficar inadimplente, ocorrerá a inscrição na dívida ativa e esses débitos irão ser cobrados pelo departamento fiscal.

Uma outra alteração que estamos propondo é quanto à multa para o contribuinte após iniciada a ação fiscal. Atualmente é de 100%. Estamos propondo uma redução para 50% para se adequar à legislação do ISS que já prevê multa de 50%. A proposta é de redução da multa de 100 para 50%.

Temos também a atualização dos valores das tabelas de taxa de anúncio, inclusive o setor de outdoor, aqui representado, a incidência passa de trimestral para mensal. Com a incidência atual, trimestral, têm ocorrido muitos conflitos, inclusive questionamentos judiciais. A legislação prevê que a incidência é trimestral, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No 29 do proc
B-4	3	Carla	Justiça	18.12.98	ORADOR: [assinatura] CONT. ADARTE 70
					O funcionário: [assinatura]

qualquer mudança no anúncio, qualquer novo anúncio implica na incidência de nova taxa. Como alguns contribuintes efetuam o recolhimento trimestral e efetuam também a mudança desses anúncios, tem ocorrido um grande número de autuações.

Estamos pretendendo reduzir esses conflitos através da incidência mensal. Nesse tipo de incidência, qualquer alteração feita no anúncio não implicará em uma nova incidência. Pelas informações que temos, os anúncios são renovados a cada 15 dias. Uma nova mudança não implicará no pagamento de uma nova taxa.

Basicamente são essas as mudanças que estamos pretendendo incluir na nova legislação da taxa de fiscalização de anúncio. Muito obrigado.

O SR. WADIH MUTRAN - Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano. V.Exa. dispõe de 3 minutos.

O SR. DALTON SILVANO - Nobre Presidente Wadiah Mutran, demais convidados presentes, gostaria, em primeiro lugar, de lamentar a ausência do Secretário das Finanças, justificada no dia de ontem, porque entendo esta matéria como de fundamental importância para o momento que vivemos neste País, de crise, desemprego, em que todos os cidadãos procuram minimizar suas despesas, seus custos a fim de sobreviver. Verificamos a união dos sindicalistas da CUT, da FIESP, da Força Sindical para fazer um pacto da produção.

Ontem falei com o Secretário das Finanças e percebi que ultimamente tenho vindo às audiências públicas para analisar projetos que prevêem aumentos de impostos ou alíquotas ou taxas. Estamos aqui discutindo a questão do IPTU, na qual já está caracterizado que haverá um aumento substancial, em prejuízo do cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha N.º 20 #	do proc.
N.º 256 #	de 19 98
ORADOR	CONTRAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
B-2	1	Carla	Justiça	18.12.98		

E hoje estamos discutindo mais um aumento que irá afetar um setor de extrema importância para a nossa economia, a área da propaganda. Posso falar, ~~mas~~ não ^{por} pertencer ao setor econômico, ao contrário. Pertencço ao setor profissional, é a minha origem. Irei narrar um fato recente, não querendo aqui fazer defesa de empresário, quem me conhece sabe que sempre fui um contundente defensor da categoria profissional, mas há dois anos não conseguimos fechar um acordo coletivo em função da crise por que vempassando o setor. Nesse processo, por exemplo, este ano está no Tribunal Regional do Trabalho. Esse é um fator significativo

Outro fator significativo é que tenho, desde que cheguei a esta Casa, trabalhado, lutado para reduzir o ISS na propaganda por vários motivos. O principal é a evasão, a saída das empresas de propaganda do Município de São Paulo. Não só as agências, de propaganda, o pessoal das indústrias têm-nos procurado e diversos outros setores.

Outro dia, o Secretário de Assuntos Jurídicos, para rebater o que disse alegou que o meu presidente estava fazendo a mesma coisa. Não tenho "rabo preso com ninguém"; respondi que também era contra o CPMF. Temos que tratar do município de São Paulo.

Não dá para aceitar aumento de mais de 800% em cima das taxas de anúncio. Fiz um cálculo. Na questão de outdoors, por exemplo, paga-se hoje por placa 4.50 reais por mês. Através desse projeto, eleva-se para 38.44 reais, um aumento de 839%, inaceitável em um país que vive a deflação.

De qualquer forma, quero adiantar, nobre Presidente que ontem falei com o SEcretário de Finanças. Tive a garantia de que entre a primeira e a segunda audiência, que será efetuada no di.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 317 do proc
No 25677 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ATRAS
B2	2	Carla	Justiça	18.12.98		

28, nos reuniremos para buscar uma alternativa que não venha a prejudicar tanto esse setor. E não só a esse setor. Tenhamos colocado nesta Casa contrário a tudo aquilo que venha a aumentar o o custo Brasil ou o custo São Paulo. Seja de onde vier, pode vir até de Brasília, mas em Brasília a nossa atuação se faz por indicação e posições de caráter político.

Sr. Presidente, deixo registrado que obtive a palavra do Secretário das Finanças de que entre esta audiência e a próxima, deveremos nos reunir para buscar uma alternativa. A exemplo do que aconteceu com o parcelamento da dívida. A própria bancada do PT, do PSDB buscou alternativas e votamos favoráveis. Não estamos aqui para fazer oposição por oposição e ser contra por ser contra, mas é inadmissível que possamos aceitar um reajuste em torno de 839%. Ouvi do Secretário que lá atrás houve erros. Tenho consultado alguns Vereadores e lá para trás houve erros, mas o valor não era para ser esse. Mas não dá para de uma hora para ^{aí} de um momento para outro, diria até na calada do ano, ir buscar um reajuste na ordem de R\$ 839%. No meu ver é um absurdo, uma aberração, caberia, inclusive, se for aprovado por esta Casa, uma medida judicial.

Sr. Presidente, não estou entrando no mérito dos detalhes da arrecadação dos tributos, das guias, mas sim no mérito da elevação absurda de uma hora para outra, na questão da taxa.

Quanto à questão da poluição visual, se aumentar o número de fiscal e podemos verificar. Vereador não é fiscal, a quantidade de irregularidades que acabam não sendo taxadas, poderíamos aumentar a base de arrecadação ao invés de aumentar nominalmente o custo de cada placa, cada luminoso. O problema está aí, aumentar a fiscalização e realmente taxar todas essas placas que hoje não são taxadas, não sei por que. Só sair nas ruas para vermos o que existe de placas irregulares que acabam não pagando taxa. Se todos pagarem um pouquinho, tenho impressão que a prefeitura irá arrecadar orçamento previsto de 80 milhões para o ano de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 32 # do proc
No 240 # do 1998

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR ORAL	CONT. APARTE
B-3	1	Carla	Justiça	18.12.98		

Em 1998 a previsão de arrecadação é de 7 milhões. Parece-me que em função desta crise a Prefeitura está pensando em aumentar, de todas as formas, todos os impostos e taxas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. WADIH MUTRAN - Tem a palavra o Sr. Júlio Alviere Neto, do Sindicato das Empresas de Publicidades Eletrônicas do Estado de São Paulo.

O SR. JÚLIO ALVIERE NETO - Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia nobre Vereador Dalton Silvano, Sras. e Srs., a publicidade exterior é dividida, embora queiram pasteurizá-la, em dois ramos, razão por que existem as duas tabelas no projeto de lei em análise.

A primeira parte é referente ao comércio, à indústria e ao serviço que estão pulverizados pela cidade e que deveriam recolher suas taxas em períodos anuais.

A segunda tabela é claramente dirigida ao meio da publicidade exterior organizada que são as empresas de veiculação.

As empresas de veiculação estão tendo um aumento, como já foi dito pelo nobre Vereador Dalton Silvano, no caso específico do outdoor de até 840% e em outros casos chega a 1.158%.

Sr. Presidente, há um caso específico aqui de determinado veículo, a publicidade em ônibus, na qual a taxa de publicidade com a característica mensal e pelos preços médios que representa passa a representar uma alíquota aproximada de 12,5% sobre o valor de venda de cada anúncio. No caso específico do outdoor, pelos preços médios que o cartaz é vendido, a taxa de publicidade passa a representar uma cobrança de aproximadamente 5% do valor que é faturado mensalmente.

Há outros casos nos quais representa 3, 4, 2, mas passou a representar não mais uma taxa e sim uma porcentagem sobre o faturamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 33 # do proc
No 2567 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
B-3	2	Caíla	Justiça	18.12.98		

das empresas. Baseado nisso, o Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior vem também a esta audiência pública com base na Constituição Federal, no seu art. 145, nº 2, que admite a instituição da taxa em razão de exercício efetivo de poder de polícia; De outra parte, no art. 150, nº 2, estabelece o princípio da igualdade tributária para contribuintes sob situação equivalente e no inciso IV veda utilizar o tributo com efeito de confisco. O código tributário nacional, em seu art. 77 trata das taxas. NO art. 78 sintetiza o denominado poder de polícia. O princípio básico da taxa é sempre retribuição ou remuneração a uma prestação de serviço efetivo ou posto à disposição do contribuinte. Tem-se como certo que o valor da taxa deve corresponder à medida do custo do serviço prestado ou posto à disposição. As taxas podem ser remuneratórias quando correspondem ao custo total do serviço; obrigatórias quando correspondem a este custo, haja ou não sido o serviço solicitado pelo contribuinte; facultativas quando remuneram um serviço efetivamente solicitado; complementares quando completam o custeio de um serviço ou atividade pública.

Ponderado de lado a questão preço do serviço que na administração pública nunca tem um caráter estritamente valorativo, até pela impossibilidade material, pensamos que o projeto, tal como redigido, fere dois princípios basilares da constituição. Um: igualdade contributiva em situação similar; dois: proibição de usar o tributo como confisco, ou seja, valores elevados e desproporcionais que oneram excessivamente a atividade do contribuinte e seu direito de ter ganho pelo trabalho que executa.

O projeto parece visar castigar quem paga para cobrir a ineficiência do poder público em cobrar de todos os que devem, não exercendo, assim, seu poder de polícia.

Estariamos de saber quantas taxas de fiscalização de anúncios foram recebidas no último exercício pois sabemos pela imprensa que segundo estimativa de órgãos do próprio poder público o número de anúncios na cidade de São Paulo é superior a 2 milhões e 500 mil unidades, podendo



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR/NÃO	CONT. PARTE
B-3	3	Carla	Justiça	18.12.98		

chegar até a 5 milhões de unidades.

A taxa em discussão, em nossa opinião, fere também o parágrafo 2º do artigo 130 da lei orgânica do município pois passou a representar em alguns casos, ou na maioria deles, uma porcentagem do valor mensal de prestação de serviços das empresas exibidoras. As taxas não podem ter base própria de imposto. De forma, ~~como~~ ^{mas} tabelas anexas estão compostas, temos a sensação de que por concentrarmos em quantidade de peças, nós, empresas veiculadoras, iremos pagar a conta. E o poder público, por não exercer o poder de polícia, aparentemente não consegue receber do comércio e da indústria dos serviços em geral, por serem pulverizados. Querem que paguemos esta conta de números.

Não nos furtamos a discutir e pagar novos valores de taxas, desde que mantidos os princípios constitucionais, igualdade contributiva em situação similar e o não uso do tributo como confisco. Estamos sendo informados que no próximo dia 28 haverá uma nova audiência. Até lá, deverão haver discussões. Esse sindicato e as associações que ele representa já se coloca à disposição para discutir. Muito obrigado.

O SR. WADIIH MUTRAN - Pela ordem o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO - Foi uma colocação importante do representante do sindicato. Pediria que o nobre Presidente deferisse as perguntas que poderiam ser anotadas por escrito para sabermos a quantidades de empresas taxadas e endereçar à Secretaria de Finanças para que pudessem já fazer esse levantamento. Pediria ao nobre Presidente o seu deferimento. Gostaria que fosse feito por escrito.

O SR. WADIIH MUTRAN - Quero informar ao nobre Vereador que as perguntas estão sendo registradas pela Taquigrafia, serão encaminhadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 357 do proc
No 7507 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
-B-4	1	Carla	Justiça.	18.12.98		

ao Sr.Secretário de Finanças. Na próxima audiência, faremos as perguntas com as devidas respostas. Com a palavra o Sr.Emílio Ivo, profissional da mídia, por 3 minutos.

Wadih Mutran

O SR.EMÍLIO IVO - Sr.Presidente, nobre Vereador Dalton Silvano, demais representantes das assessorias dos srs.Vereadores, Srs.representantes do poder Executivo, srs.representantes do mercado publicitário representativos do outdoor e da publicidade ao ar livre na cidade de São Paulo, há mais ou menos 35, 40 anos exerço a atividade profissional de mídia nascida de São Paulo. Cheguei a esta cidade exatamente no momento em que se ordenava a publicidade ao ar livre e surgiam empresas especializadas para a organização deste negócio que tinha a ver com a vocação desta cidade, metrópole gigante e desordenada do ponto de vista da sua organização visual.

Criticava-se a poluição visual. Uma organização chamada Central de Outdoor, exploradora do negócio das tabuletas, de forma organizada, consciente, fez com que esse mercado crescesse e, de maneira organizada, gerasse centenas de milhares de empregos.

Os profissionais de mídia discutiam, na cidade de São Paulo há 25 anos, a expansão das chamadas mídias alternativas, mídias essas que hoje estão consolidadas na nossa cidade, inclusive uma delas, elogiada aqui nessa Câmara de Vereadores e, através da mídia convencional, considerada hoje uma das mais criativas. Vemos a passagem dessa aeronave chamada Zepelin que hoje embeleza os céus dessa cidade, poluído e atrai nossa atenção, veiculando de forma profissional, criativa a publicidade de determinados anunciantes.

Não irei aqui abordar outros setores do mercado publicitário, como os painéis eletrônicos, painéis em estação de ônibus, de metrô, de aeroportos, os circuitos internos de televisão, dezenas de outros meios que hoje estão, de forma organizada, ampliando o mercado de trabalho



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B-4	2	Carla	Justiça	18.12.98		

e organizando a publicidade nesta cidade.

O que verificamos, ante a possibilidade de aprovação desse projeto do Executivo, é a desorganização, mais uma vez, deste setor, com a proliferação da indústria marginal de publicidade, pirata. Com a intenção de baratear custos, essa indústria irá encontrar formas marginais na tentativa de viabilizar determinadas publicidades nesta cidade. Irão desorganizar e acabar de vez com a conquista deste mercado profissional que só na cidade de São Paulo hoje tem mais de 15 cursos profissionais que organizam esse setor, trazendo, inclusive, uma contribuição acadêmica.

Teremos a volta da poluição visual na cidade. Teremos, mais uma vez, o prejuízo de um outro serviço que é prestado por este setor, pois a nossa população já está acostumada a utilizar esse tipo de serviço para acompanhar a hora certa, o índice de poluição do ar, indicativos de ruas e serviços em geral, temperatura, etc.

Chamará a atenção dos senhores técnicos para este aspecto, respeitar uma categoria profissional que se organizou nesta cidade e que serve de exemplo para toda a América Latina pois as técnicas desenvolvidas aqui em São Paulo são utilizadas nas grandes cidades não só do País, mas também na Argentina, Uruguai, na Venezuela e tantos outros países; o sistema de comunicação ao livre de forma organizada tem sido adotado e servido como exemplo a todos esses países.

Tememos nós, profissionais de mídia, pela redução do nosso mercado de trabalho, pela inviabilização dessas empresas que são a maioria delas, pequenas empresas trabalhando com 3, 4, 5, 8, 10 funcionários no máximo. São pequenas empresas que poderão sofrer penalidades com a aplicação dessa taxa que nós, profissionais de mídia, entendemos como exorbitantes no momento econômico que vivemos.

E-SR-WADIN-MUTRAN-- Tem a palavra o Sr. Luiz Fernando Rod



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 327	do proc
No 1567	de 1998
O funcionário	
ORADOR	CONT. ARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
B-4	3	Carla	Justiça	18.12.98

valho, Central de Outdoors por 3 minutos.

OSR.LUIZ FERNANDO - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Diretores
como membro da Central de Outdoors não posso deixar passar batido essa
exposição de motivos que foi anunciada aos senhores/

Taxa é um poder de polícia ~~da Prefeitura. Sendo~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.5	1	Anelise	JBSTIÇA	18.12.98		

exercido pela Prefeitura. SEndo um poder depolícia, ela vai analisar o engenho, o equipamento instalado em nossa cidade. Duvido que a Prefeitura irá enviar um fiscal para fazer essa vistoria mensalmente. A Lei 12115, de anúncios e publicidade exterior diz claramente que a Prefeitura não interfere em mensagem. O que estamos falando na exposição demotivos é mensagem em anúncios. Então, não pejo o porquê da dúvida se trocamos as mensagens a cada 15 dias ou se ela é mensal, anual ou semestral. Podemos comparar o caso de out-door ao caso do luminoso. Posso ter um contrato que seja semestral. Entõe, não estou trocando a ^mmensagem. E aqui estão presentes pessoas que conhecem profundamente esse problema e que estão in^{te}iramente de acordo.

Quanto à atualização da tabela, a tabela é feita em UFM e vem sendo modificada e atualizada mensalmente. Quanto à poluição visual, da qual se fala muito, não é através da taxa que vai-se combater essa poluição.

Poluição visu^{al} está abordada pela Lei 12115. Cumpra-se a lei e 35% do que está instalado na Cidade é retirado. Não vamos ter poluição. Agora, não é justo que um grupo de 11 empresários seja penalizado com o aumento de taxa exorbitante como está.

Então, eu gostaria que fosse rep^{en}ensada essa elevação de taxa, que fosse modificada para ser valores que possam ser pagos e não ser sonegados, como muitas empresas anunciantes fazem.

Toninho, o Presidente do nosso sindicato comentava que em São Paulo são quatro milhões de anúncios. A central de out-doors e luminosos corresponde a seis mil. Por que não vamos atrás desse pessoal que não paga? Por que sempre nós é que temos que pagar a conta?

Muito obrigado.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Para as perguntas dos ora-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR ORDEM	CONTAPARTE
B.5	2	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

dores, vamos ouvir a palavra do Sr. ^L Luiz Rosano dos Santos Paixão, que fará algumas explanações aos oradores que falaram até agora.

Antes, porém passo a palavra à Srta. ^{me} Liana Pimenta Lima, que também quer fazer uma pergunta.

A SRA. ELIANA PIMENTA LIMA - Bom dia senhores, Sr. Presidente, vereadores, representantes do Executivo. Pelo que tudo ⁱ indica, o orçamento de São Paulo previsto para 1999 prevê um aumento da arrecadação da taxa de ^{fis} ~~fiscalização~~ ^e de anúncios em 800%. Essa ^e deve ^r ser um reflexo de um projeto que ainda está em tramitação nesta Casa e que, pelo que tudo indica, o Executivo pretende aprovar. É um absurdo um aumento em 800% da arrecadação de uma única taxa numa conjuntura econômica em que todos estamos atravessando, de dificuldades. O empresariado tenta manter os seus funcionários a duras penas. É este o preço que o Executivo está tentando impor através da taxa de fiscalização de anúncios ao empresariado do ramo. Esta é a previsão que incide sobre esse projeto?

Eu gostaria que o senhor me respondesse, por favor.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Está presente também, participando da Mesa, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. LUIZ ROSANO DOS SANTOS PAIXÃO - Foi questionado o problema dos 800% e foi mencionado pelos ^e representantes de classe que existem quatro milhões de anúncios em São Paulo e que muitos deles não são fiscalizados, ou melhor, não sofrem incidência de taxa.

A arrecadação da TFA, em 1997, foi de 8 ^{mil} milhões, 435 mil reais. Com esse projeto, mantendo-se os mesmos ¹ contribuintes, temos uma previsão de aumento de 55% na arrecadação. A quantidade de contribuintes inscritos, como foi questionado por um dos oradores, é de 99mil, 599.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 407# do Proc
No 2507 do 98

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INTER- TO	CONT. APARTE
B.5	3	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98			

Contribuintes que pagaram a taxa em 1997 eram 62 mil, 381. Então, temos aproximadamente ^{uns} 30 mil contribuintes que não efetuaram o recolhimen-
to da taxa. Com o lançamento de ofício, essa cobrança se torna automati-
ca. Então, vamos esquecer esses contribuintes que estão inscritos e va-
mos partir para os contribuintes que não estão inscritos, ou seja, gran-
de parte desses quatro milhões de anúnci^{nt}os que estão aí, sem inscrição
que vão representar esse aumento de 800%.

Então, o projeto em si prevê apenas um aumento de 55%.
Eu gostaria de deixar isso claro. O restante virá do combate à sonega-
ção da taxa.

Essa é a questão que o Vereador levantou.

O SR. _____ - Só uma questão. É que ele
se dirigiu a mim e quero apenas dar um aparte...

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Informo a V. Exa. que não
tem apartes.

O SR. _____ - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Encerrada a discussão...

- ~~Conversas fora do microfone~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 45 do proc
No 2567 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.6	1	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

- Conversas fora do microfone.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Encerrada a audiência pública do Projeto 755/98, passamos à audiência pública do Projeto de Lei 756/98

Para iniciar, chamamos o Sr. Carlos Alberto. O Senhor tem três minutos, por favor.

O SR. CARLOS ALBERTO - Sr. Presidente, não aceito o andamento da Casa. Estou tratando do projeto 07⁵5 ainda.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Quero informar a V.Exa. que o senhor não se inscreveu e era a fase final da audiência. Ele expôs aos oradores que falaram. Infelizmente, o senhor não se inscreveu e se ficarmos aqui, não terminaremos a audiência. Em virtude de o senhor falar, ele iria retrucar novamente, outro gostaria de também fazer uso da palavra. Daí, não termina.

O SR. CARLOS ALBERTO - Eu só não gostaria de fazer uma interferência em um projeto que não é da nossa competência.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Mas deixa em aberto, o senhor faz a interferência, fica na taquigrafia e o senhor obterá a resposta.

Eu dei oportunidade para o senhor falar em primeiro para prevalecer para o projeto 755.

O SR. .- Sr. Presidente, demais membros da Mesa. Eu só gostaria de lembrar que a Central Deodora, há vinte anos atrás, quando iniciou o seu trabalho, tinha doze mil e 500 unidades instaladas na cidade de São Paulo. Dentro de um processo de auto-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 427 do N.º 2567 do 890
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B.6	2	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

regulamentação, trouxe esse número há dez anos já vem se mantendo em cinco mil e poucos quadros. Isso demonstra a nossa intenção em colaborar com o processo de limpeza, ordenação e valorização da publicidade dentro da cidade de São Paulo.

O que vemos hoje, através desse projeto, é simplesmente uma solução arrecadatória através de uma taxa, cuja finalidade deveria ser auxiliar na ordenação da publicidade, fiscalizar sua postura dentro da Cidade. E, lamentavelmente, conforme foi exposto pelo próprio representante da Secretaria das Finanças, já tivemos no ano de 1998, uma perda de arrecadação por inadimplência. A publicidade atravessa um momento de crise tal, que o Governo Federal, preocupado com isso, solicitou que as entidades de classe, em sua totalidade, envolvendo todos os meios de comunicação, fizessem campanhas no sentido de estimular a economia, uma vez que estamos vivendo um momento extremamente difícil.

Então, fica aqui o meu protesto em verificar que esta mudança de taxa não soluciona de forma fácil o problema do Município. Só que não soluciona, de forma coerente, o problema do município que vive nesta cidade, das empresas que aqui militam e não tem nenhuma conotação no sentido de fazer com que a publicidade se ordene melhor. Foram citadas as empresas piratas. Isto vai ser um campo enorme, fácil para se conseguir trabalhar sem ter absolutamente nenhuma vinculação com nenhum compromisso.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade.

O SR. WADIR MUTRAN (PPB) - Solicito à Taquigrafia que inclua no Projeto 7/5/98 as palavras do Sr. Carlos Alberto Nano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 43 # do Proc.
756 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.6	3	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

O SR. ^WADIH MUTRAN (PPB) - ^Vamos ⁿiniciar então a audiên-
cia pública do Projeto 756.

Gostaria ^de solicitar às pessoas que pretendem fazer uso
da palavra que se inscrevam, por favor.

Dr. Luiz Rosan dos Santos Paixão também fará uma expla-
nação sobre o Projeto 756/98.

O SR. LUIZ ROSAN DOS SANTOS - Srs. ^ereadôres. O proje-
to de Lei 756 visa a instituir a taxa de fiscalização e ^funcionamento pa-
ra substituir a taxa de fiscalização de instalação, localiza^zção e funcio-
namento existente atualmente.

A TLIF existente atualmente tem sofrido uma contestação
judicial em ^função de sua base de cá^lculo. A base de cálculo da TLIF,
em função da atividade e do número de empregad^dos. Os contribuintes têm
contestado essa base de cá^lculo pelo número de empregados.

O que estamos fazendo é uma conformação ao que tem deci-
dido a Justiça e excluindo o número de empregados da base de cálculo a-
través da instituição dessa nova taxa. A base de cálculo pa^{ss}sa a ser o
tipo de estabelecimento - se é indústria, comércio, transporte, institui-
ção financeira. Ou, seja, de acordo com o grau de atuação da fiscaliza-
ção nessas atividades. Por exemplo, um posto de gasolina demanda uma a-
tividade fiscalizatória um pouco mais complexa, porque envolve produtos
perigosos, inclusive com risco de explosão. Então, a taxa é diferenciada
de acordo com a atividade do estabelecimento.

Em funç^ão dessa nova taxa, vamos resolver o problema
de exclusão de muitas empresas que conseguiram



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
B.7	1	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

da exclusão de muitas empresas^{es} que conseguiram ganhar na justiça o não-pagamento dessa taxa, sobrecarregando^r os demais contribuintes. Essa taxa não tem^r representado^{en} o custo do serviço de fiscalização.

Só para ilustrar, arrecadamos em 1997 48 milhões, 895 reais com essa taxa. Seria basicamente^{nt} essa a alteração^e que está sendo feita nesse projeto.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Com a palavra, o nobre Vereador Aurélio Nomura^o.

O SR: AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Sr. Presidenteⁱ, ouvindo atentamente^t o representante da Secretaria das Finanças, não podemos concordar com esse aumento abusivo, mesmo porque, segundo a própria definição do representante^e, quando foi feita a alteração, levou-se em consideração a atividade do setor.

Nós, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, estamos trabalhando com os vazamentos de combustível em postos de gasolina. E o que verificamos^{os}, infelizmente^z, é que a Prefeitura não vem atuando nesse setor. Então, essa posição tomada^p pela Prefeitura, na realidade, é uma inverdade. Temos^{emo} cerca^c de 300 postos com risco iminente, inclusive com vazamentos que chegam até a dependências do Metrô, sem atuação da Prefeitura Municipal.

Também não podemos concordar quando se taxa o ensino superior^d dentro dessa taxa^dção de 500 UFIR, sabendoⁱ que essas instituições que até pouco, vinham gozando de imunidade, ainda prevalecem utilizando aquele modo para a redução em auferir maiores lucros.

Então, se analisarmos esse processo^o, verificaremos que essa posição¹ feita pela Prefeitura vem causar um grande prejuízo para a nossa cidade^d, aumentando o desemprego^d.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B.7	2	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - Tem a palavra o nobre Vereador DaltonⁿSilva^o.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Quero apenas reforçar as palavras do meu colega de partido, Vereador Aurélio Nomura, que tem feito um trabalho brilhante na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Eu gostaria que o representante do Govern^vo quando ^co-loca que houve um aumento de apen^ãs 55% na tabela, explicasse, porque nas contas que fizemos é inequívoco o aumento de 800 a 1000%.

Basta olhar para o orçamento, como muito bem salientou a representant^te do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que veremos que a arrecadação ^sai de oito milhões para 80 milhões.

Então, essa é a ^{pr}imeira questão que coloco.

Também insisto na tese que neste último mês, infeliz^mente, têm-se colocado aqui apen^ãs projetos de lei visando a reajustes de aumentos de impostos. O Sr. Secretário das Finanças, no início, quando encaminhou o projeto do IPTU, dizia que não havia aumento, ^que era um projeto que visava à justiça social.

Ontem mesmo, através de uma rádio, ele ^confirmou que haverá reajuste. Então, é at^e difícil discutir um reajuste de 800%. O que eu insisto é ^a que nós, através dos representantes dos vereadores, do setor, com a secretaria das finanças, busquemos uma alternativa. Todo esse projeto, como muito bem falou o Emílio Ivo, que milita há 30 anos na área, foi estudado, através de debates e comissões, que demorou anos para ser aprovado nesta Casa. De uma hora para outra, em função de uma arrecadação, é colocada taxa que venha a penalizar o setor.

É lamentável, porque se há um debat^e para aprovar o Plano Diretor, nobre Ver^oeador Aurélio Nomura E e tenho percebido o seu esforço todos os dias debatendo com arquitetos, com fiscais, com represen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha No 467 do proc.
No 2507 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B.7	3	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98 18.12.98		

tante^s dos órgãos governamentais e não-governamentais, visando a dar uma qualidade de vida melhor ^{pa} para a cidade^d de São Paulo, no seu visual, no transporte e em todos os setores.

De rep^{en}te, me aparece^u um projeto de lei que vem^{ap} apenas^s um setor. É lameⁿntável, porque, pelas palavras do Prefeito, candid^{di}atos, governadores, buscassem, pelo menos, manter o emprego. É claro que o objetivo de todos os cidadãos e govern^{rn}antes que têm responsabilidade coletiva e social é aumentar o nível de emprego. E é claro que qual^uquer tipo de aumento rema ao contrário, qualquer reajuste de imposto vem prejudicar o custo de vida em São Paulo.

Então, reforço o pedido que fiz ontem ao Sr. Secretário, para que se marque^{te} antes a audiência pública. Porque, a audiência pública no dia 28, deixa 3 ou 4 dias para votar. S^e a Prefeitura está determinada a^votar, a audiência pública acabará por ser um debate improdutivo, não haverá tempo^d de fazer um substitutivo. Encaminho ao representante do Governo que leve o pedido que fez ontem ao Sr. Secretário, para que nesse espaço de tempo, antes da audiência pública, se busque encontrar um substitutivo, que possa haver um consenso. Não adianta aprovar uma taxa que, pelo visto, não será paga, aumentando a inadimplência.

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - Com a palavra, a Sra. Eliana Pimenta Lima.

A SRA. ELIANA PIMENTA LIMA - Sou assessora do Vereador José Eduardo Marins Cárdo^tso^z. Eu gostaria de perguntar ao representante do Executivo. No projeto anterior, ele disse que ao aumento que está descrito no orçamento pelo pr^{ró}prio Executivo, de 805%, é de^u apenas 55%. Apenas 55%. Eu gostaria que ele justificasse como essa taxa aqui descrita, que, pelo que ele justifica é apenas uma substituição pela incoⁿstiti-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
B.8	1	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

tucionalidade, e não contém um aumento, que pela própria apresentação do orçamento do próprio Executivo, é de apenas 51%. Se de 805 foi para 55, 51% significa o que em valores reais para o Executivo?

Desculpe-me, mas acho que sua matemática está diferente da nossa. ^POr favor, explique e justifique qual é a base de cálculo que vocês estão utilizando.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Com a palavra o Dr. Luiz Rosano dos Santos Paixão, que fará alguns relatos sobre o Projeto 756/98. O 755 ficará ^a para a próxima audiência pública.

O SR. LUIZ ROSANO DOS SANTOS PAIXÃO - Relativamente ao Projeto 756/98, o nobre Vereador ^e Aurélio Nomura fez menção aos postos de gasolina, que ele alega que não estão sendo fiscalizados. Temos o nosso corpo de fiscalização nas regionais. Ele é criado para isso. Talvez essa não-efetividade do serviço seja em função do custo do serviço, dessa fiscalização, que ^t talvez não esteja sendo coberto pela arrecadação. Então, temos que ^t distinguir a fiscalização feita pela Prefeitura através de seus órgãos de postura, as administrações regionais, da taxa de fiscalização, que é feita para cobrir esses ^s custos.

A Prefeitura fez, recentemente, uma grande fiscalização desses postos, para verificar os tanques, se estavam com data de validade vencida. Isso é uma questão de postura e imagino que a atuação seja feita pelas administrações regionais, pelo CONTRU e pelos órgãos responsáveis.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Para a ^réplica, o nobre Vereador Aurélio Nomura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 484
No 504
O funcionário
1998

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.8	2	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Novamente ve^o nho^d discor-
dar, mesmo porque, na última audiência que tivemos com os representantes
de CONTRU e da Secretaria das Administrações Regionais, foi dito pelo
representante^a do Ministério Público que se a omissão da Prefeitura con-
tinuasse, seriam todos imputados e denuncia^{do}dos à Justiça por omissão e
falta de ação nesses casos.

Infelizmente^{me}, Sr. Representanteⁱ da SEcretaria de Finan-
ças, a Prefeitura não tem nenhum projeto que busque o acompanhamento. Se-
gundo: não existe data de validade dos tanques.

Estamos discutindo aqui um projeto de estanquidade, mas
esse projeto não assegura ainda o controle do vazamento.

Temos uma previsão que cerca de 50% dos postos em São
Paulo encontram-se com problemas de vazamento, tendo em vista a idade
da média em cerca de 20 anos. Até a presente data, não existe, por parte
da Prefeitura, nenhuma ação efetiva para acabar com esse problema dos
vazamentos nos postos de gasolina.

O SR: WADIH MUTRAN (PPB) - Para a réplica, o nobre Ve-
reador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Quero apenas fazer um re-
gistro. Esse projeto de última hora está deixando bem claro que visa a
aumentar^{me} a arrecadação do Governo. S^e São Paulo vem deixando, há algum
tempo, de ter uma vocação puramente industrial, onde as indústrias têm
saído daquiⁱ, passando a ser uma cidade com vocação de serviços, na vi-
da do milênio, hajam vista os debates que vêm ocorrendo nesta Casa sobre
turismo de negócios. Esse projeto^s vai totalmente ao contrário do que se
vislumbra^{tu} para esta cidade. É onerar ainda mais, já não basta o IMSS que
do lado vizinho é meio por cento. Está certo que há uma herança^h. O pre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha No 99#
No 25677 de 18/12/98
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTEÚDO
B.8	3	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

feito herdo^u esses 5% e vem lutando, tenho q^{ue} confessar aqui, para ac^{er}tar essa situação. Mas, qualquer tipo de taxa que venhar onerar todas as áreas - venho observando a área de serviços, da cultura, do turismo, onde haverá um aumento subst^ancial dessa taxa de fiscalização - estará levando a Prefeitura a remar contra a maré.

Até insisto, como sindicalista que fui, na questão da base de cálculo, há enormes erros onde se pretende aumentar alíquotas, mas base de cálculo não mexem. A quantidade de pessoas q^{ue} têm q^{ue} pagar impostos.

Coloquei recentemente um projeto da COHAB: se todos pagarem 93 a Prefeitura terá uma arrecadação igual, senão maior. Vejam que a economia in^mfo^or^mal está acabando com os impostos. Isso é um erro até do Governo F^ed^eral. Ele, ao invés de incentivar que a economia inform^al pague os seus impostos, ele faz o contrário, aumenta a alíquota, aumentando a sonegação. Esse projeto nada mais é que isso: remar contra a História, pois São Paulo está vislumbrando que, quando mais se aumenta o imposto, mais aumenta a sonegação, mais aumenta a evasão e saída das em^ppresas de São Paulo.

~~Por isso, insisto, que a Prefeitura não deve aumentar a alíquota, mas sim, a base de cálculo, para que a arrecadação seja a mesma, sem prejudicar a população.~~

~~O CD. PAULO JOSÉ DE ALMEIDA (PPR) - ENCORRE A RESPONSABILIDADE DO PROJETO 257/98, QUE INDEBENTAMENTE AUMENTA A FISCALIZAÇÃO E FUNDA-
mento para a criação de uma nova taxa de fiscalização, que não tem fundamento legal, e a notificação de que a Prefeitura não pode criar uma nova taxa de fiscalização, sem a aprovação da Câmara Municipal.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 50# do proc
No 756# de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	1	Monteiro	Justiça	18.12.98		

do Município de São Paulo. Para mim, é um erro estratégico caso, irreparável. Por isso que insisto para que a gente possa realmente renegociar, fazer um substitutivo que possa atender tanto ao Município quanto aos setores envolvidos.

O SR. WADIIH MUTRAN - Encerrada a audiência pública do Projeto 756/98, que institui a taxa de fiscalização e funcionamento, passamos à audiência pública do Projeto 757/98, que dispõe sobre a notificação de lançamento tributos mobiliários.

Com a palavra o Dr. Luiz Rosano dos Santos Paixão, para alguns esclarecimentos sobre o projeto.

O SR. LUIZ ROSANO DOS SANTOS PAIXÃO - Sr. Presidente, esse projeto foi apresentado para efetuar o lançamento de ofícios das taxas, taxa de fiscalização, de funcionamento, das sociedades uniprofissionais e profissionais autônomos.

Atualmente, a legislação em vigor estabelece que o lançamento é feito pelo contribuinte, através do pagamento em parcelas. Se não ocorre esse lançamento, a Prefeitura fica com a responsabilidade de identificar esse contribuinte e autuá-lo. Com o projeto de lançamento de ofício, o que a Prefeitura pretende é de início já notificar todos os contribuintes inscritos e, dessa forma, os contribuintes que não efetuarem o pagamento do tributo serão inscritos na dívida ativa para essa cobrança judicialmente.

É basicamente isso que o projeto prevê.

O SR. WADIIH MUTRAN - Vou suspender esta sessão por cinco minutos. Está suspensa a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha No. 517 do proc.
No. 757 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16/ 11/12	1	Monteiro	Justiça	18.12.98		

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Wadih Mutran.

O SR. WADIIH MUTRAN - Voltamos à audiência pública do Projeto 757/98 e convidamos o Dr. Nicola A.S. Filard (?) para alguns esclarecimentos.

O SR. NICOLA A. S. FILARD (??) - Sr. Presidente, eu exerço presentemente o cargo de Diretor de Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria das Finanças e tenho a aduzir, em relação ao projeto em discussão que ele nada mais é do que a retomada de uma prática administrativa que teve solução de continuidade no ano de 1989.

A supressão desses procedimentos consistentes do lançamento de ofício das taxas, do ISS de estimativa e as e a letras (??) fixas, redondou em prejuízo à arrecadação uma vez que influiu na liquidez do crédito tributário. O lançamento de ofício permite não só notificar o contribuinte a respeito do débito e facilitar o pagamento, como também aqueles não pagos o lançamento de ofício possibilita a inscrição automática na dívida ativa, fazendo com que a receita dos tributos lançados por essa forma de maximizem.

É o que eu tinha a acrescentar. Obrigado.

O SR. WADIIH MUTRAN - Não tendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do Projeto 757.

Está encerrada a sessão.

- o - o -

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação
documento, rubricado sob

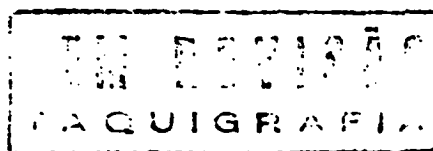
folha n. 52/67 30/12/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 527 do proc
No 7567 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MEMBROS:

Wadih Mutran : Presidente

Bruno Feder

Salim Curiati

José Mentor

Roberto Trípoli

Milton Leite

José Viviani Ferraz

Ivo Morganti

Arselino Tatto

Reunião realizada no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita
da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 1998.

Solicitante: Sr. Vereador Wadih Mutran
(Memo nº 73/98)

Sra. Secretária : Marlene de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 53# do proc
No 186# do 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V.1	1	Anelise	Aud. Pública Justiça	28.12.98		

O SR. PRESIDENTE (Wadih Mutran - PPB) - Sob a proteção de Deus, estamos dando início à segunda audiência pública referente ao Projeto de Lei 755/98, que altera a legislação da taxa de fiscalização de anúncios e dá outras providências.

Convido para fazer parte da Mesa que presidirá os trabalhos de hoje o nobre Vereador Dalton Silvano; Dr. Eldon José Gonçalves; Dr. Olgon (?) José Joaçaba.

Solicito às pessoas que pretendem fazer uso da palavra que se inscrevam com o Secretário da Comissão na mesa de entrada deste salão.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 547 do proc
ON o 2567 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
V2	1	Monteiro	Justiça	28.12.98		

Gostaria de convidar também para participar da Mesa Diretora dos trabalhos o Dr. Walter Donizeti Rogério, de RB de RM, Secretaria de Finanças. Por favor.

Neste momento foi entregue em minhas mãos um substitutivo do Executivo em conjunto com o líder em exercício do PSDB, nobre Vereador Dalton Silvano, que pretende dar alguns esclarecimentos sobre o substitutivo.

Com a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO - Nobre Presidente, demais convidados participantes desta audiência pública, dia 28 de dezembro, 8 horas da manhã, queria dizer o seguinte: depois da última audiência pública, eu já havia pedido ao Secretário das Finanças, uma audiência, uma reunião para que nós pudéssemos analisar e reavaliar o projeto de lei que institui a taxa de fiscalização de anúncios, aconteceu uma reunião entre os responsáveis, os empresários do setor e os técnicos da Secretaria das Finanças. Houve um debate longo e foi colocada uma proposta, uma idéia com o objetivo de se reduzir os valores colocados na tabela I e na tabela II do Projeto de Lei 755/98.

Não foram todos os itens e os setores ali presentes se manifestaram e, diante dessa conversa, foi então apresentado um substitutivo já apontando para determinados tipos de anúncios, uma redução da taxa unitária, que foi colocada em UFIRs.

Então, eu queria dizer que foi um gesto positivo da Secretaria das Finanças através do Sr. Secretário em ter nos recebido até em caráter emergencial. Foi analisada a proposta da Secretaria das Finanças. De qualquer forma, existe aí ainda uma pequena diferença que eu até pergunto, conversando com os senhores, se existe alguma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 55# do proc
No 256# de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
V2	2	Monteiro	Justiça	28.12.98		

possibilidade de repente de um telefonema para o Secretário porque a diferença agora é pequena. Há pouco conversava aqui e então, no item 1, anúncios em quadros próprios para afixação de cartazm murais (seriam os "outdoors"), de 40 UFIRs mensais então foi reduzido para 12 HBIRs, a questão dos anúncios internos, item cinco da tabela II, ou externos em veículos de transporte em geral de 15 mensais foi reduzido para 60 anuais e anúncios afixados em postes na via públicas de 20 mensais para 15 mensais. Isso na tabela II. E na tabela I, item seis, anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens utilizando-se painéis eletrônicos ou similares, também houve uma redução até cinco metros quadrados de mil para 800, acima desses cimoommetros quadrados até 20 metros quadrados de 2.000 para 1.500 e, acima de 20 metros quadrados de 3.000 para 2.200.

Então, primairamente nesse item 1 há uma concordância dos envolvidos, os interessados. Na tabela II há um pedido para que o item 1, embora se reconheça a redução de 40 para 12, para que se chegasse a oito, ou perto disso. Na tabela número 5, se chegasse de 60 anual a 35 e na tabelal13 se chegasse de 15 anual a oito UFIRs anuais. Então, há umppedido, questão de um entendimento, um telefonema ao Secretário, para que se possa então se dar aí o parecer positivo. De qualquer forma já foi um avanço, mas ainda há esse pedido para que se continui essa negociação.

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o Sr. Júlio Alviere Neto, do Cetec- São Paulo.

O SR. JÚLIO ALVIERI NETO - Sr. Vereador Wadih Mutran, Vereadores Dalton Silvano, demais presentes, depois do estudo da contrapro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No. 56 # do proc
No 256 # 69/10/98
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
V2	3	Monteiro	Justiça	28.12.98		

posta feita pela Secretaria, nós fizemos uma análise dos números e fizemos uma contraproposta, como foi colocado pela Vereador Dalton Silvano. Gostaríamos que o Secretário e o corpo técnico da Secretaria avaliassem essa nossa proposta principalmente porque a Secretaria fazer receita para o Município.

Essa receita para o Município só vai ser possível nameada em que viermos a ter ampliada a base de cálculo e não simplesmente o valor da alíquota, ou da taxa que vem sendo cobrada. A base de cálculo onde vem sendo aplicada a taxa de publicidade é bastante pequena....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 57# do proc
256# 9 19 98
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V3	1	§ L.Carlos	Aud P./C.Just	28.12.98		

Sabemos de antemão que o número de anúncios, que já foi dito na sessão anterior, é da ordem de 4 bilhões de anúncios. E uma quantidade em torno de x cem, cem e poucos mil anúncios simplesmente são taxados por ano. Assim, dentro de um espírito de bom senso, dentro da economia nacional e dos problemas que estamos passando, e até olhando a própria tabela, verificar que algumas peças dessas que ~~foram~~ foram mais prejudicadas com o aumento da taxa o foram porque ~~xxx~~ elas tinham uma característica, a tabela anterior, de não ~~xxxxxxxxxxxx~~ iluminadas, e elas passam ~~xxxxxxxx~~ a ser todas taxadas e como sendo iluminadas, o que dá também, para um empresário que trabalha no setor, uma vantagem de valor agregado, ou seja quando uma peça é iluminada, ele consegue fazer uma locação por um valor maior. Quando a peça é não-iluminada, o valor é menor. E porque houve uma pasterurização, ~~xxx~~ para uma facilitação (?) da fiscalização, isto fez com que os não-iluminados acabassem sofrendo ~~xxx~~ aumentos, como já ~~xxx~~ foi dito anteriormente, ~~xxxxxxxx~~ de 800%. ~~XXXX~~ Há itens aqui que sofreram aumento de 4,91%, na tabela proposta pela Prefeitura. E há itens que sofreram 39,88%.

Então, qual a lógica que está sendo aplicada?

Outro fator que gostaríamos de saber é que, na audiência anterior, perguntamos e pedimos que nos fossem fornecidas as tabelas de cálculo para o custo dessa fiscalização, para exercer esse poder de polícia. E foi, inclusive, ressaltado pelo Vereador Dalton Silvano, naquele momento, para que essas perguntas que deixamos ~~xxxx~~ abertas na audiência passada, fossem respondidas. E, até o momento, infelizmente, essas respostas não vieram. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 58# do proc
No 236# de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V3	2	L. Carlos	Com. Justiça	28.12.98	Wadih Mutran	

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o Sr. Carlos Alberto Nano, da Central de Outdoors.

O SR. CARLOS ALBERTO NANO - Sr. Presidente Wadih Mutran, nobre Vereador Dalton Silvano e demais autoridades, tenho pouca coisa a acrescentar ao que já foi colocado pelo Júlio: somente lembrar que há uma predisposição de nossa parte em colaborar com a arrecadação junto à RXXM Prefeitura, em melhorar o visual da cidade, só que entendemos que, mesmo trabalhando dentro de uma proposta como esta que estamos tentando negociar, que acho extremamente importante a ~~manu~~ manutenção deste diálogo, este aumento nos leva à casa de algo em ~~taxa~~ torno de 120, 130%, o que, na virada do ano, nos implica em problemas seriíssimos.

Então, gostaria de apelar, ~~mas~~ mais uma vez, levando em consideração e ressaltando o fato de que a ampliação da base de recolhimento ela é extremamente importante, se faz necessária para que, no ano que vem, não tenhamos uma inadimplência muito ~~maior~~ maior do que já tivemos este ano, a sonegação de informação que, evidentemente, vai dificultar extremamente o trabalho do município.

Gostaríamos de nos colocar à disposição, como já nos colocamos. Foi pedida a modificação das tabelas, que eram em número de cinco, para duas; aceitamos, não tenho nada a opor; temos procurado facilitar em todos os pontos. Acredito que estamos muito perto de chegar a um acordo, e agora depende muito mais de se chegar a um denominador comum, sem que isso seja um recuo de partes, mas sim uma concessão para que se chegue ao ~~um~~ resultado final desejado. Era o que eu tinha a a-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 59 # do proc.
No 26 # de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
V3	3	L. Carlos	Com. Justiça	28.12.98	Carlos Alberto	

crescentar. Muito obrigado.

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o Dr. Ivan Gomes Pinto, da Secretaria de Finanças.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- A Sessão está suspensa por mais cinco min.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 6 # do proc
No 25 # do 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V5	1	morg.	Aud. Pública Com. Just.	28.12.98		

o projeto de lei que altera a taxa de fiscalização de anúncios, na primeira audiência ela já foi lida, acho que foi aprovada em seu texto, tendo ficado algumas pendências com relação às tabelas. Mantivemos uma reunião na Secretaria das Finanças na semana passada com os representantes interessados na matéria e a Secretaria das Finanças pelo Sr. Secretário, encaminhou à Câmara um substitutivo fazendo algumas concessões, algumas reduções após uma análise minuciosa. Até este momento o que temos é que este substitutivo encaminhado é a palavra final da Secretaria. Não conseguimos manter contato com o nosso Secretário até o presente momento, mas consideramos que esta proposta encaminhada é bastante razoável. Com relação à tabela 1, que alguns dos senhores têm em mãos aí, foi com relação ao item seis, foram feitas algumas reduções e parece que acatado que não houve nenhuma contra proposta, anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens utilizando-se de painéis eletrônicos e similares. Esse foi aceito, propusemos para até cinco metros quadrados ficaria em 800 Ufirs, acima de 5 metros quadrados, 1.500 Ufirs, e acima de 20 metros quadrados, 2.200 Ufirs, tendo havido em cada uma delas uma redução na primeira de 20%, na segunda de 25%, na terceira de 27%.

Com relação a tabela II, anúncios em quadros próprios para fixação de cartazes, murais, outdoors não localizados no estabelecimento, a proposta original falava em 40 Ufirs por mês, nossa proposta reduzimos para 12 Ufirs por mês. Veja bem, aqui já houve uma redução significativa da ordem de 70% de uma tabela para outra. Agora, considerando o entendimento da Secretaria até o presente momento, a redução é muito maior do que isso, porque o entendimento da Secretaria, pela lei vigente ainda, que vigorava no Município, seriam 14 Ufirs, aproximadamente, por incidência, por veiculação de mensagem, que na realidade seriam praticamente 28 por mês, seria quase 84 por trimestre. Estamos reduzindo isso para 12 por mês. Acho que é uma proposta bem aceitável, coerente não está havendo uma majoração tão significativa assim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 627 do proc
N 2567 de 1990
O funcionário

RÓDÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V5	2	morg.	Aud. Pública Com. Just.	28.12.98		

Os demais itens que foram propostos seria o item 5, anúncios internos ou externos em veículos, a proposta nossa original falava em R\$ 15 por mês, que dariam 180 UFIRs por ano, estamos reduzindo na proposta da Secretaria para 60 por ano, tendo havido aqui uma redução de 67%.

E a terceira e última, anúncios fixados em postes nas vias públicas, na proposta original falava-se em 20 UFIRs, e propusemos aqui na substitutivo encaminhado pela Secretaria, em 15 UFIRs. Aqui uma terceira encaminhada pelo Vereador Dalton Silvano reduzindo out doors para em vez de 12, para 10 UFIRs, anúncios em veículos de 60 para 50, e anúncios fixados ~~em postes~~ em postes nas vias públicas de R\$ 15 para 12 . Isso agora , infelizmente, teríamos que aguardar uma definição do Sr. Secretário, que não pudemos manter contato com ele. Até prova em contrário essa é a proposta da Secretaria das Finanças, da alteração da taxa de fiscalização de anúncios.

Quero fazer um adendo, que de fato a Secretaria tem interesse em aumentar o universo tributário como falou o Dr. Júlio, e acho que como dissemos a base de cálculo da taxa aqui não foi tão alterada, dos mais variados tipos de anúncios, de espécies, não foram alterados significativamente, quando interesse maior da Secretaria é de aumentar, de fato, a receita da taxa de fiscalização de anúncios, através do universo tributário de novos cadastramentos, etc.

Era o que tínhamos a colocar. Muito obrigado, Vereador.

O SR. WADIIH MUTRAN - Para a réplica, o nobre Vereador Dalton Silvano

O Sr. Dalton Silvano - Quero apenas fazer o registro de que esse PL parece que se encontra na comissão de constituição e Justiça, deve passar pela comissão de Finanças e é claro que houve um gesto de boa vontade, com uma redução significativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 637 do proc.
o 755/98 do 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V5	3	morg.	Audi.Pública	28.12.98		

De qualquer forma os percentuais de correção acabam fugindo à própria realidade que vive o país. Mas o que insisto é que nesse espaço de tempo, o projeto de lei saindo da Comissão de Justiça para a Comissão de Finanças ainda há possibilidade, acho que o Secretário até porque os demais itens todos eles permaneceram dentro da proposta da Secretaria, pelo menos de nossa parte, embora reconhecendo que o aumento acabou sendo abusivo diante da inflação, de qualquer forma está se discutindo três ou quatro itens. Acho que há possibilidade de se mexer, porque os demais itens acabaram permanecendo como a proposta original. Acho que nesse espaço de tempo, havendo essa concordância com o Sr. Secretário, eu faria esse outro substitutivo, através da própria Comissão de Finanças.

Era o que eu tinha a completar. Acho que durante o dia de hoje vamos estar aí seguindo o que está acontecendo com esse PL.

O SR. WADIH MUTRAN - Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do Projeto de lei nº 755/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 64 # 60 pps
No 7507 do 19 98
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABARTE
V5	4	morg.	Com. Aud. Pública	28.12.98		

O SR. WADIH MUTRAN - Sob a proteção de Deus estamos iniciando a
segunda audiência pública referente ao [REDACTED]

[REDACTED]...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 65^a do proc.
Nº 2567 de 1990
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
V-6	1	Vera	CCJ-aud.públ.	28.12.98		

O SR. WADH M. TRAN - Projeto 756/98 do Executivo. Institui a taxa de fiscalização de funcionamento. Está aberta a palavra para quem quiser falar sobre o projeto.

Como não há oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do Projeto 756 e, às 9h, iniciaremos a audiência pública do projeto 757/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha 110667 do proc.
Nº 7567 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
v7	1	dagmar	aud pub just	28 12 98		W MUTRAN

Nota da Taquigrafia:

Conversa fora do microfone por longo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 67 # do proc
Nº 756 # d 1998
O funcionário

RQDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT/APARTE
V-8	1	marcia	Com. de Justiça	28.12.98		

(CONVERSAS FORA DO MICROFONE POR VÁRIOS MINUTOS)

O SR. WADIE MUTRAN - Dando início aos trabalhos, gostaria também de solicitar às pessoas que pretendam fazer uso da palavra que se inscrevam com o secretário da comissão, na entrada deste salão. (Pausa)

Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do projeto 757/98.

Estão encerrados os trabalhos de hoje.



Folha n.º 68	do proc.
N.º 756	de 1998
O funcionário	Avh.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 756/98

19/05/99

Trata-se de projeto de lei de autoria do Sr. Prefeito que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Taxa de Fiscalização e Funcionamento, em substituição à antiga Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Segundo a propositura, referida taxa teria como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade públicas. A ela submeter-se-iam todas as pessoas físicas e jurídicas em razão do funcionamento de quaisquer estabelecimentos no Município de São Paulo.

Na Exposição de Motivos, o Prefeito salienta a intenção de substituir a antiga Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, criada pela Lei 9670, de 29 de dezembro de 1983.

Entre as principais alterações propostas no projeto, o Sr. Prefeito ressalta a mudança do fato gerador de "atividade de pessoa física ou jurídica" para "estabelecimento de funcionamento da atividade". Ressalta, também, que o tributo deixou de se apoiar no "número de empregados".

A Constituição Federal, no artigo 145, inciso II, atribui aos Municípios a prerrogativa de instituir "Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição", este acolhido pelo inciso II do artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

A questão insere-se no âmbito do Poder de Polícia Municipal.

No projeto em análise vislumbra-se o exercício do poder de polícia quando a Administração fiscaliza as condições de higiene, o cumprimento da legislação de ocupação e uso do solo, de saúde, de segurança, de ordem e tranquilidade pública, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles para quem a fiscalização é outro meio de atuação do poder de polícia sobre as atividades e bens sujeitos ao controle administrativo. (*in* Direito Municipal Brasileiro, 6ª Ed., Malheiros, pág. 346).

O art. 13, III, da LOM, por sua vez, dispõe competir à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Por fim, o artigo 160, inciso I, ao tratar das formas de se disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, determina que cabe ao Poder Público conceder e renovar licenças para a instalação e funcionamento, cabendo-lhe, em decorrência disso, também, estabelecer os requisitos para a concessão e renovação destes, competindo-lhe a prerrogativa de estabelecer taxas, através de lei, e nos termos do artigo 130, inciso II da Lei Orgânica, devidas em razão do exercício da fiscalização sobre tais requisitos.

Assim, o projeto encontra-se em perfeita consonância com as disposições constitucionais e municipais.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

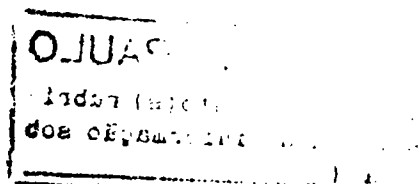
Face ao exposto, o projeto está amparado nos artigos 13, inciso III, 130, inciso II e 160, I da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 145, inciso II da Constituição Federal.

Portanto, face ao exposto, o projeto é legal.

[Assinatura]

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)

[Assinatura]
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe



Encaminha-se, em 31/05/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão do relatório,
em 31/05/99

Relator

De acordo para emissão do relatório,
em / /

Relator

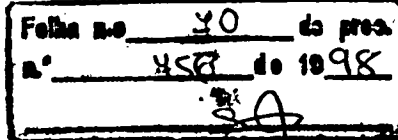
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) este documento(s) rubricado(s) sob n.º 40/94 e ficha de informação sob n.º 127/09/00 a (SC)

Lízia Oshiro

Assistente de Chefe Técnica

Registro 11.020



Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020

113ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data Sessão: 27/12/1999

COPIADO PARA SEU USO
- 11 -
28 DEZ 1999
TAQUIGRAFIA

Emissão em: 27/12/99 - 20:24



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	108	de pros.
n.º	456	de 1998

ROD.:28 FOLHA:106

TAQ.:Denise

SESSÃO:316 SO

ORADOR:

APARTEANTE:

ANA PAULA KARKUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, como fica o meu requerimento?

Folha n.º	41	de pros.
n.º	456	de 1998

Lízia Oshiro

Assistente de Chefe Técnica

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) registro 11.020

Passemos ao processo de votação dos itens 181, 182, 183, 184, 188, 189, 191 e 195 da pauta.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - r.

Presidente, como fica o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - A votação será em bloco. Os Srs. Vereadores que concordarem votarão "sim"...

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, como fica o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - ... os que não concordarem votarão "não". Pelo painel eletrônico.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Como fica o meu requerimento, Sr. Presidente? Sr. Presidente, como fica o meu requerimento?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	107	de proc.
n.º	417	de 1998

ROD.:28 FOLHA:111 TAQ.:Denise SESSÃO:316 SO
ORADOR: APARTEANTE:

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
DATA: 28.09.99 Registro 11.070

Folha n.º	42	de proc.
n.º	456	de 1998
V.Exa.		

Lízia Oshiro
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.020

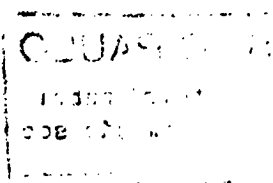
O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) -
está presidindo a sessão neste momento, o resultado já foi
proclamado e o voto de V.Exa. não está computado. No meu
entendimento, cabe uma ação de justiça que certamente a
bancada do PT entrará para invalidar esta votação.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) -
Muito bem.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem sobre o
processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) -
Foram aprovados os Projetos de lei: 450/93, da forma
original; 755/98, da forma original; 756/98, também da forma
original; 757/98, também da forma original; 45/99, também da
forma original; 212/99, também da forma original; 413/98,
também da forma original; 324/99, também da forma original.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Pela ordem, Sr.
Presidente.



COPIA
15/09/99
1000 1000
1000 1000

050 11 020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 108/9 Folha de informação sob n.º 1 24/09/2000 a (54

Lízia Oshiro
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020



Câmara Municipal de

Folha n.º 43 de prosa.
n.º 456 de 1998.

Lizia Oshiro
 Assistente de Chefe Técnica
 Registro 47.020
 28 SET 1977

REQUERIMIENTO P

Requeiro ao Sr. Presidente, nos termos do parágrafo único e incisos do artigo 243 do Regimento Interno, sejam destacadas e agrupadas para votação em bloco as seguintes proposições, constantes na Ordem do Dia da

Sessão ORDIÁRIA de hoje: ITEM 182 - O LEI-SE PL 755/50.

[illegible]

Sala das Sessões, em



Folha n.º 44 da p.p.c.a.
n.º 456 de 18-98.

Lízia Oshiro
VOTAÇÃO NOMINAL

Registro 11.020

Votação em Bloco dos Projetos Agrupados

316ª SESSÃO ORDINÁRIA

Nº Sessão: 248

N° Vot.: 3

Data Sessão: 28/09/1999

953/2

2654 . 1

[illegible]

Presid.: ARMANDO MELLÃO NETO

1º Vice.: *

1° Secr.: "

Votos Sim: 29

Votos Não: 0

Total: 29

Votos Abst: 0

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 28/09/99 - 18:02

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado ao processo nº	publicado sob
fôlha n. 75a78 07/02/01	da

Solange Raimone dos Santos
Assistente T. de Direção IV
Registro 10.801

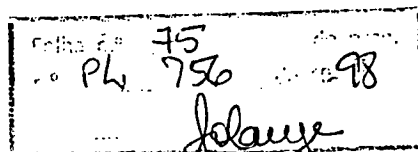


GABINETE DO PREFEITO

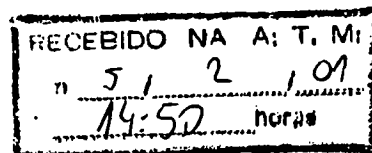
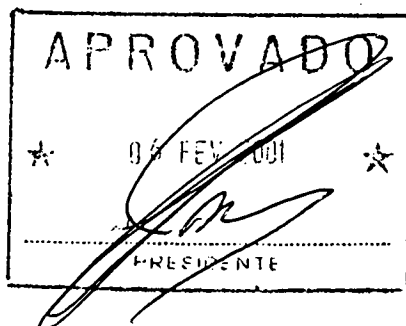
Ofício A. J. L. n.º 001-
/01

15 - DDCREC
15-0007/2001

Prefeitura do Município de São Paulo
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801
São Paulo, 5 de fevereiro de 2001

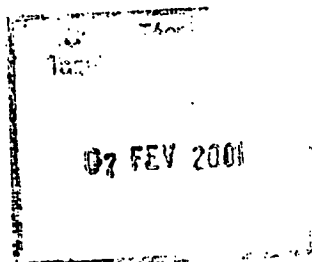
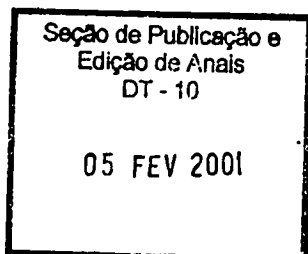


Senhor Presidente



Para deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, foram encaminhados, no decorrer da legislatura que se encerrou no dia 31 de dezembro de 2000, projetos de lei contemplando diversas matérias, os quais, até a presente data, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa.

Isto posto, e sendo intenção desta Administração proceder ao reexame de tais proposituras, avaliando, nessa conformidade, aquelas que – porque consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes – devam ser reencaminhadas à deliberação legislativa, venho solicitar de Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados na peça anexa, por mim rubricada e deste ofício parte integrante.



PL 26 98
SOLANGE
Solange Raino2e dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Sendo o que , por ora, me cumpria, valho-me da
oportunidade para expressar a Vossa Excelência meus protestos de elevado
apreço e da mais distinta consideração.



MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/rmn
Of Retirada

Folha n.º 17 de proc.
n.º 756 de 19 98
Solange

Solange Ramone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 001 /01

- | PL Nº | EMENTA |
|-----------|--|
| 1) 160/98 | Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores do Poder Executivo Municipal. |
| 2) 756/98 | Institui a Taxa de Fiscalização de Funcionamento. |
| 3) 786/98 | Dispõe sobre as características de dimensionamento, uso e ocupação do solo e aproveitamento de lotes na Zona de Uso Especial Z8-039. |
| 4) 805/98 | Institui a Corregedoria Geral do Município de São Paulo.. |
| 5) 43/99 | Cria, junto ao Gabinete de SF, a Supervisão de Controle e Fiscalização das atividades em vias e logradouros públicos, transfere atribuições e extingue unidades de SAR. |
| 6) 45/99 | Dispõe sobre a criação de Coordenadorias em SEHAB e SF. |
| 7) 212/99 | Autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para a implantação, administração e exploração das vias de tráfego rápido, com controle automatizado, nas Marginais dos rios Tietê e Pinheiros. |
| 8) 324/99 | Autoriza o Executivo a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra. |

JAM/LMMS/rmn
Ane Retirada





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 756 de 19 98 08, 02, 2001 (a)

Solange Raimone dos Santos

Assistente Técnico de Direção V

Registro 10.801

À Leg.3 - Sra. Chefe:
Solicito informar o Executivo que foi deferida a retirada e o arquivamento do PL
756/98 na 1ª. Sessão Ordinária do dia 06/02/2001.

08/02/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/01
11:35h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arqui
vamento do presente.

Em, 09.02.01.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.02.01.

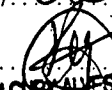

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado.  nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 49/81.

Em 21.02.01.

(a)


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	79	de proc
n.º	756	d. 19 98
Funcionário		

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0003/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 756/98, de autoria desse Executivo, que institui a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 001/01, de 05 de fevereiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0007/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/rcas



Folha n.º	80	de proc.
n.º	756	de 19 98
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 03/01, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto, de Lei nº 756/98, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 001/01, de 05 de fevereiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0007/2001.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
BOM ATL

RECEBI EM:
14/02/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 81

do processo nº 56

de 19 98

21/02/01

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

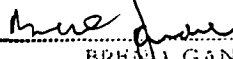
Para as devidas providências.

Em, 21.02.2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

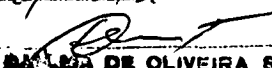
23/02/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado nº 81

Arquivo em 01/03/2001

O Func.º 

SUELI DE OLIVEIRA SANTOS

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)